



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

RELATÓRIO PARCIAL

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1315/2014-4-SR/DPF/PR

INSTAURADO EM: 27/10/2014

ENCERRADO EM: 20/07/2015

PROCESSO Nº: 50713792520144047000

INCIDÊNCIA PENAL: artigo 90 da Lei 8666/90, artigos 317 e 333 do Código Penal, artigo 1º da Lei 9613/98, artigo 4º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (em seu texto original e posteriormente com a redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011) e Lei 12850, art. 1º, §1º

INDICIADOS: ROGERIO SANTOS DE ARAUJO, ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, MARCIO FARIAS DA SILVA, CESAR RAMOS ROCHA, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, CELSO ARARIPE DE OLIVEIRA, EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO e JOÃO ANTONIO BERNARDI FILHO

Conforme consta da representação (EPROC 5024251-72.2015.404.7000, EV 01) que deu origem a décima-quarta fase da Operação Lavajato, foram inicialmente elencadas as obras realizadas pela PETROBRAS junto aos complexos da RNEST e COMPERJ as quais apresentavam indícios de cartelização e outras irregularidades.

Procedemos o registro de todas as obras, malgrado a representação fosse voltada em especial para os Grupos ANDRADE GUTIERREZ e ODEBRECHT, de modo a pontuar que as mesmas estariam no exato patamar das demais empreiteiras já investigadas¹ e cujos executivos encontram-se processados criminalmente, com o diferencial de que não teriam sido ainda alcançadas quer devido aos meios sofisticados empregados, quer por questões operacionais e de planejamento.

As obras dentre aquele rol que eram afetas ao Grupo ODEBRECHT seriam as seguintes:

I) UNIDADES DE DESTILAÇÃO ATMOSFERICA – UDA

¹ Daí adveio nome da fase XIV: *Erga Omnes*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

A referida obra consta de duas das planilhas elaboradas no ano de 2008 e distribuídas nas reuniões das empresas participantes do ajuste cartelizado, sendo que em ambas a indicação das empresas ODEBRECHT(CNO) e OAS.

	PRO	CH	UT	TC	MJ	AR	CC	ET	ME	GC	ES	AO	KB	VZ	EG	
02 UNID. UDA (100.000 bopd cada) (MMRS 950,00)		1										1				CONVITE NA RUA
02 UNID. UDA (100.000 bopd cada) (MMRS 950,00)		1										1				NEGOCIAÇÃO

Podemos verificar que na primeira planilha a obra UDA está indicada como “Convite na rua”, indicando que a referida obra foi eleita como primeira opção das empresas anteriormente citadas. Já na planilha seguinte a observação muda para “Negociação”, mas não há alteração na escolha das empresas.

Temos outra planilha com o título “Lista Novos Negócios Renest + Comperj – 11.06.2008”, onde a obra UDA possui a observação de “convite para julho/08” e a anotação manuscrita feita por GERSON ALMADA das siglas CNO/OAS (CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e CONSTRUTORA OAS).

02 UNID. UDA (100.000 bopd cada) (MMRS 950,00)																CONVITE PARA JULHO/08
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

Informações da PETROBRAS indicam que nesse certame houve um primeiro processo licitatório iniciado em 2008 (não consta data específica) e dado por encerrado em 30/04/2009, em razão dos preços excessivos apresentados pelos licitantes. Já em 11/03/2009 foi solicitada a abertura de um novo processo (Convite 0634314.09-8), sendo enviada convocação para 15 empresas; destas apenas três consórcios apresentaram documentação: CONSÓRCIO RNEST-CONEST (ODEBRECHT E OAS), CONSÓRCIO UDA-RNEST (QUEIROZ GALVÃO E IESA) e CONSÓRCIO CONEST (UTC E ENGEVIX). As demais convidadas não apresentaram propostas, justificando-se, exceto ANDRADE GUTIERREZ, SOG e GDK que deixaram de comparecer e não apresentaram justificativa. A proposta vencedora nesta segunda licitação foi de R\$ 1.458.103.583,21, justamente da CNO/OAS, embora o valor estimado pela estatal fosse de R\$ 1.270.508.070,67.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Dentre as observações feitas pela comissão de apuração interna da PETROBRAS, destacamos: *“Falha no Rito Processual: O início do 1º processo licitatório, do convite nº 0532299.08-8, instaurado por meio do DIP ENGENHARIA 536/2008 de 09/07/2008, não seguiu os padrões de governança corporativa da Petrobras, pois sua aprovação fora dada pelo Diretor de Serviços³, que não possuía limite de competência para tal decisão, tarefa essa exclusiva da Diretoria Executiva. A homologação do ato ocorreu por meio da ATA DE nº 4.708, item 8, Pauta nº 830 de 17/07/2008, após o envio dos convites às licitantes em, 15/07/2008”*.

Até setembro/2014, foram realizados 25 (vinte cinco) aditivos, que contemplaram um acréscimo de R\$ 286.001.121,16, (19,3% do seu valor contratado) e uma extensão do prazo de 564 dias, 45% do prazo original.

O pagamento de propina relativo a essa obra consta da planilha apresentada por PEDRO BARUSCO, sendo o pagamento atribuído as pessoas de ROGERIO ARAUJO (CNO) e de AGENOR MEDEIROS (OAS). Em seu termo de colaboração n. 04 BARUSCO diz não recordar exatamente a forma como teriam sido realizados tais pagamentos, todavia considerando que o procedimento contou com a manipulação de RENATO DUQUE, que inclusive teria extrapolado as suas atribuições funcionais, bem como que a indicação do cartel foi perfeitamente acatada, há indícios consistentes de que pagamentos ilícitos ocorreram, tendo a licitação se desenvolvido nos anos de 2008/2009 e o contrato assinado no início do ano de 2010 (com termino previsto para 02/2015).

Muito embora BARUSCO não tenha a exata noção de como tais pagamentos se deram, o próprio menciona que os valores destinados pela ODEBRECHT a sua pessoa eram recebidos junto a conta da PEXO CORPORATION a partir de depósitos da CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR, sendo ambas as entidades sediadas no Panamá. Conforme adiante será detalhado no capítulo destinado a essa empreiteira, a PEXO recebeu entre 04/2009 e 09/2009 mais de um milhão de dólares da CONSTRUCTORA DEL SUR²,

Em relação a propina destinada a Diretoria de Abastecimento, em termo de colaboração complementar lavrado em 24/03/2015 (ANEXO III) ALBERTO YOUSSEF detalha que pagamentos recebidos junto a conta da empresa RFY IMPORT E EXPORT LIMITED (banco Standard Chartered de Hong Kong) entre 09/2011 e 04/2012 referiam-se a um valor global de

² A respeito dessa empresa declarou ALBERTO YOUSSEF no termo complementar lavrado em 24/03/2015 (ANEXO III da representação): “QUE, se recorda da empresa CONSTRUCTORA DEL SUR em razão de problemas em um dos recebimentos de LEONARDO MEIRELLES, quando foi informado pelo próprio CESAR ROCHA que se tratava de pagamentos do grupo ODEBRECHT;”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

R\$ 7,5 milhões devido pela empreiteira ODEBRECHT com relação a obras dos complexos de RNEST e COMPERJ. Conforme adiante será detalhado, os pagamentos foram implementados sob a coordenação de CESAR ROCHA (diretor financeiro da ODEBRECHT INDUSTRIAL e membro do conselho deliberativo da ODEBRECHT PREVIDENCIA, a quem YOUSSEF conhecia por “NARUTO” e mantinha contatos via BBM para a marcação de encontros pessoais.

No tocante aos pagamentos feitos pela OAS, BARUSCO (termos 03 e 04) referiu que AGENOR MEDEIROS utilizava os serviços de MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES (que por sua vez também atuava em favor da UTC, MENDES JUNIOR, ANDRADE GUTIERREZ, MPE, SCHAHIN, CARIOCA e BUENO ENGENHARIA). Conforme consta do RAD 034/2014 (ANEXO IV), há diversos pagamentos feitos pelas empresas do grupo OAS as “noteiras” de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, dentre eles, exemplificativamente, um de R\$ 1,15 milhão em 03/12/2011 e outro de R\$ 1,8 milhão em 18/03/2011. Já a informação 095/2014 (ANEXO V da representação) revela a realização de diversas entregas de dinheiro em espécie patrocinadas por ALBERTO YOUSSEF a mando dos dirigentes da OAS.

II) DOIS TRENS DE HDT (Unidades de Hidrotratamento – UHDT e Unidades de Geração de Hidrogênio – UGH)

Conforme planilhas referentes aos acertos prévios entre as empreiteiras, as indicadas para esse pacote foram a ODEBRECHT e a OAS.

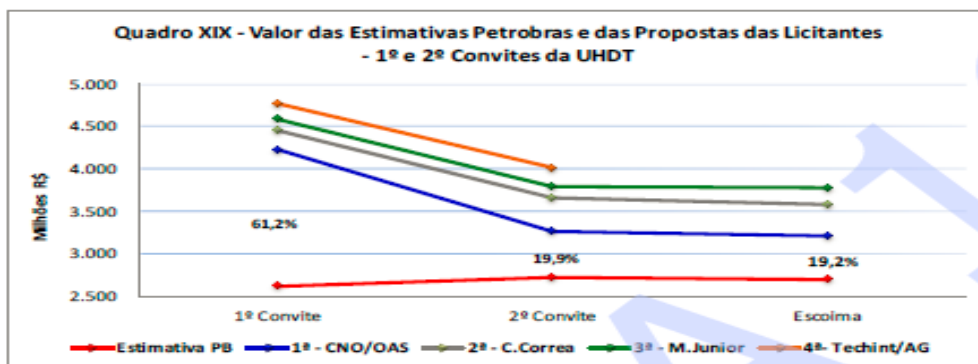
	PRO	CN	UT	TC	MJ	AR	GO	ST	NE	GO	ES	AO	RS	YU	GO	
02 TRENS DE HDT (compostos de 01 de Diesel + 01 Nafta Craqueada + 01 UGH, cada) (MNR\$ 3.000,00)			1										1			CONVITE NA RUA
02 TRENS DE HDT (compostos de 01 de Diesel + 01 Nafta Craqueada + 01 UGH, cada) (MNR\$ 3.000,00)			1										1			NEGOCIAÇÃO

Podemos verificar que na primeira planilha a obra está indicada como “Convite na rua”, indicando que a referida obra foi eleita como primeira opção das empresas ODEBRECHT e OAS, posteriormente, na planilha seguinte, a observação muda para “Negociação”, mas não há alteração na escolha das empresas.

Temos outra planilha com o título “Lista Novos Negócios Renest + Comperj – 11.06.2008”, onde a obra dos “TRENS DE HDT” possui a observação de “convite para julho/08”,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
 GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR



No tocante aos aditivos Contratuais, até setembro/2014, foram realizados 19 (dezenove) aditivos, o que ocasionou acréscimo de R\$ 539.728.419,63, 16,9% do seu valor inicial, e uma extensão do prazo de 594 dias, correspondente a 50% do prazo original contratado.

No tocante ao pagamento da propina, o caso amolda-se ao pacote da UNIDADE DE DESTILAÇÃO ATMOSFERICA – UDA, também outorgado a CNO/OAS, sendo a licitação realizada no ano de 2009 e a execução do contrato a partir de 02/2010, estendendo-se até o ano passado por força dos aditivos.

As obras dos Trens de HDT constam da lista de BARUSCO, sendo o pagamento ilícito patrocinado por ROGERIO ARAUJO e AGENOR MEDEIROS:

EMPRESA	NOME DO PROJETO	DATA	VALOR	%	DIVISÃO	AGENTE	CONTACTO EMPRESA	DATA DOC
Odebrecht OAS	C Consórcio CONEST/UHDT Abreu e Lima	20/8/09	R\$ 3.190.646.503,15			Rogério Araújo e Agenor Medeiros	Rogério Araújo e Agenor Medeiros	20/8/09

Embora os campos de “percentual” e “Divisão” encontrem-se em branco, tal questão é explicada pelo próprio PEDRO BARUSCO quando afirma no Termo de Colaboração nº 4 de 21/11/2014 que a ODEBRECHT firmou nove contratos com a Petrobrás (incluindo o contrato em análise) e que em todos eles houve pagamento de propina, entretanto em alguns deles (o caso em tela) não recorda como se deu tal pagamento, tendo mencionado nesse mesmo termo que a ODEBRECHT “era jogo duro e não concordava com o pagamento de propinas em determinados contratos.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Entendemos seja bastante provável que a propina tenha sido incluída nos repasses feitos as contas mantidas pelo colaborador no exterior, em que pese necessário o esclarecimento de determinados detalhes quanto a esses pagamentos, sendo um indicativo é de que tenham sido utilizadas contas do exterior. BARUSCO afirma ainda que a OAS teria celebrado um contrato com a PETROBRÁS na área de Serviços, com valor aproximado de 850 milhões de reais e que neste teria havido pagamento de propina, mas não identifica quantos contratos aquela empresa assinou na Área de Abastecimento, presumindo-se que os demais contratos descritos na planilha apresentada por BARUSCO e anexa ao Termo de Colaboração nº 4, sejam oriundos desta área.

Ainda no tocante a essa obra, o colaborador ALBERTO YOUSSEF menciona em seu TC n. 33: *“QUE, a respeito do que consta do Anexo 32, intitulado ABREU LIMA - CONSORCIO CONEST; QUE, acerca do consorcio CONEST tem conhecimento de que era formado pelas empresas OAS e ODEBRECHT e que o mesmo foi contemplado com duas obras junto a refinaria de ABREU E LIMA (hidro tratamento de diesel e nafta e a unidade de destilação atmosférica), sendo os contratos no valor aproximado de 4,5 bilhões de reais; QUE, o valor inicial da comissão era de 45 milhões de reais todavia acabou sendo reduzido para 20 milhões de reais; QUE, essa redução foi comunicada em uma reunião onde estavam presentes PAULO ROBERTO COSTA, MARCIO FARIA, Presidente da ODEBRECHT OLEO E GAS, JOSE JANENE e JOAO GENU; QUE, a mencionada comissão fazia parte do repasse político ao PP acerca de todos os contratos da Diretoria de PAULO ROBERTO COSTA na PETROBRAS; QUE, na mencionada reunião, MARCIO FARIA explicou que a comissão fora reduzida mediante um acordo entre ele e PAULO ROBERTO COSTA, sendo que parte dos recursos anteriormente combinadas teriam sido encaminhados ao Estado de Pernambuco a fim de que fossem resolvidos alguns problemas que poderiam prejudicar a obra e os repasses ao consorcio CONEST”*.

De forma mais precisa do que PEDRO BARUSCO, ALBERTO YOUSSEF (ANEXO III) procedeu a vinculação entre depósitos de mais de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares) recebidos na conta da RFY IMPORT E EXPORT LIMITED entre outubro de 2011 e junho de 2012 justamente com a participação da ODEBRECHT no HDT. Vejamos: *“(…) QUE os valores fazem parte de um “pacote” de pagamentos da ODEBRECHT relacionados as obras da RNEST e do COMPERJ; QUE, se recorda do consorcio Pipe Rack do COMPERJ, integrado por Odebrecht, Mendes Junior e UTC e do Contrato de Utilidades, também integrado pela Odebrecht, Mitsue Toyo e UTC; QUE, essas duas obras do COMPERJ havia o “acerto” do pagamento de 15 milhões de reais em cada uma delas;”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

III) TUBOVIAS – OFFSITE

Conforme extrai-se do relatório n. 154/2015 em suas páginas 159 e seguintes, as obras do conjunto off site do COMPERJ compreendiam diversos contratos diferentes:

Unidades Contrato	1º Convite	2º Convite	Contrato	Data	Contratada	Valor Contrato Original – R\$
U-6100	091.1.838.11.8	-	0858.0069023.11.2	02/09/11	Consórcio Pipe Rack (Odebrecht, UTC e Mendes Junior)	1.869.624.800,00
Interligações das U-5133, U-6310, U-6312 e U-25412	091.3.861.11.8	-	0858.0072200.11.2	20/12/11	Jaraguá Equipamentos	648.383.398,51
Tubovia Comperj	084.0.290.10.8	097.4.051.11.8	0858.0071411.11.2	29/11/11	MPE Montagens	731.810.727,00
Construção e Montagem das U-5133, U-6310B e U-6312B	080.3.698.10.8	-	0858.0065605.11.2	23/03/11	Consórcio Jaraguá/Egesa	435.167.734,30
Tanques de Petróleo e Água de Formação	084.5.124.10.8	-	0858.0066206.11.2	29/04/11	Consórcio Alusa/MPE	235.720.000,00

Assim as tabelas relacionadas aos acertos entre as empresas trazem ajustes diversos quanto a cada pacote, em que pese não tenham sido adequadamente individualizados:

- Informação retirada da planilha “Lista novos negócios COMPERJ 07.08.2008”:

LISTA NOVOS NEGÓCIOS COMPERJ		07.08.2008															
COMPERJ	DISCRIMINAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	OBSERVAÇÕES
		PRO	CN	UT	YC	MJ	AG	CC	SY	ME	GO	BI	AO	KS	IX	DG	
	OFF-SITE (60TQ's + TUBOVIAS)			3						3	3	3	2	3		1	C.CONVITE/2008

- Informação retirada da planilha “Proposta de fechamento do bingo fluminense”:

PROPOSTA DE FECHAMENTO DO BINGO FLUMINENSE		
PREMIO	DATA	PESO
OFF-SITE	May-09	

GDK/caraoca / MPE
= 2.2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

- Informação retirada da planilha “Tentativas para a fluminense 07.08.2008”:

07.08.2008
<u>TENTATIVAS PARA A “FLUMINENSE”</u>
2. – <u>OFFSITE</u> ⇔ <u>GDK</u> + ???????

- Informação retirada da planilha “Proposta de fechamento do bingo fluminense 25.06.2009”.

PROPOSTA DE FECHAMENTO DO BINGO FLUMINENSE						
25.06.2009						
PREMIO	DATA ORIGINAIS	UNIDADES	JOGADORES - A 26.05.2009	JOGADORES - B	JOGADORES - C	JOGADORES - D
OFF-SITE	out/09		DX/CAR/ME			

Acerca desses pacotes, o que diz respeito a ODEBRECHT é a Unidade U-6100: Consórcio Pipe Rack (Construtora Norberto Odebrecht S.A., UTC Engenharia S.A. e Mendes Junior Trading e Engenharia S.A)

Segundo informações prestadas pela PETROBRAS, a melhor proposta foi apresentada pelo Consórcio PPR (Pipe Rack), ficando seu valor 1,98% acima do teto máximo estimado sendo a licitação foi cancelada em razão de preço excessivo, dando-se início ao processo de contratação direta com o consórcio.

Em 27/11/2011, a PETROBRÁS promoveu a revisão da estimativa que serviu de base para o processo licitatório cancelado, elevando-o para R\$ 1.655.878.443,59, com margem para R\$ 1.407.496.677,05 (-15%) e R\$ 1.987.054.132,31 (+20%), sendo que com essa nova perspectiva a proposta apresentada pelo consórcio durante a licitação acabou por adentrar nos valores pré- estabelecidos pela estatal. A negociação com o consórcio restou em um valor final de R\$ 1.869.624.800,00, com a celebração do contrato em 02/09/2011, sendo que até maio/2014 foram celebrados três aditivos de prazo - acresceram 298 (duzentos e noventa e oito) dias ao prazo original - e um aditivo de valor que acresceu o montante de R\$ 77.760.538,47.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Acerca do ajuste relacionado ao PIPE RACK, o presidente da CAMARGO CORREA, DALTON AVANCINI, menciona no Termo de Colaboração n. 07: *“QUE, acrescenta ainda que havia uma reclamação quanto a empresas que tiveram pouca participação no COMPERJ, havendo ainda dois pacotes que faziam parte do acordo do cartel em relação a essa refinaria, um deles o PIPERACK e outro TUBOVIAS; QUE, a fim de resolver a questão da distribuição das obras foi feita uma espécie de sorteio, tendo sido contemplada no pacote do PIPERACK a ODEBRECHT, em associação com a UTC e, salvo engano, a MENDES JUNIOR, tendo o consorcio apresentado proposta que sagrou-se vencedora por conta do acordo das cartelizadas, acreditando que não houve rebid nesse caso; QUE, em relação ao pacote de TUBOVIAS, deveria ganhar o consorcio formado pela SETAL, OAS e CAMARGO, tendo o consorcio ganhado no primeiro bid, todavia não houve aceitação do preço, sendo que na impossibilidade de reduzir os valores a ponto de atender a estatal, a mesma alterou parte do escopo e abriu oportunidade para novas propostas, tendo sido convidadas outras empresas menores como MPE, GDK, USIMEC, BARBOSA MELO e SERVEG; “*

Com relação aos acordos que levaram a esse resultado, referimos inicialmente que BARUSCO teria como principal interlocutor na ODEBRECHT a pessoa de ROGERIO ARAUJO, apontando também que boa parte dos pagamentos que recebeu da ODEBRECHT provieram da empresa panamenha CONSTRUCTORA DEL SUR e foram canalizados para a conta da PEXO CORPORATION. Entretanto, os depósitos até agora identificados em favor da PEXO remontam ao ano de 2009, sendo que no caso presente o início da licitação foi posterior. Embora não se possa afastar que a mesma tenha de fato sido utilizada para pagamentos relacionados ao pacote do PIPE RACK, entendemos que a ligação não pode ser tida como certa presentemente. Por outro lado, o colaborador ALBERTO YOUSSEF (ANEXO III da representação) procedeu a vinculação entre depósitos de mais de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares) recebidos na conta da RFY IMPORT E EXPORT LIMITED entre outubro de 2011 e junho de 2012 justamente com a participação da ODEBRECHT no PIPE RACK. Vejamos: *“(...) QUE os valores fazem parte de um “pacote” de pagamentos da ODEBRECHT relacionados as obras da RNEST e do COMPERJ; QUE, se recorda do consorcio Pipe Rack do COMPERJ, integrado por Odebrecht, Mendes Junior e UTC e do Contrato de Utilidades, também integrado pela Odebrecht, Mitsue Toyo e UTC; QUE, essa duas obras do COMPERJ havia o “acerto” do pagamento de 15 milhões de reais em cada uma delas;”*

Posteriormente surgiu na imprensa noticia de que ALBERTO YOUSSEF teria ameaçado um dos diretores da GALVAO ENGENHARIA para que não trouxesse empecilhos a essa licitação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Atualizada às 14h01

Por Ricardo Brandt, enviado especial a Curitiba, Fausto Macedo e Julia Affonso

O ex-diretor da Galvão Engenharia Erton Medeiros da Fonseca afirmou em depoimento à Justiça Federal, em Curitiba, em ação penal da Operação Lava Jato, que foi ameaçado pelo doleiro Alberto Youssef, em 2011, para que a empreiteira não atrapalhasse a construtora Norberto Odebrecht, em um processo de contratação de R\$ 1,8 bilhão com a estatal nas obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).

“Teve duas licitações em 2011, que foi o último contato que tive com o senhor Alberto Youssef onde ele me procurou dizendo que estava a mando do diretor (ex de Abastecimento) Paulo Roberto Costa para me ameaçar, dizendo que iam ter duas licitações e que não era para incomodar a Odebrecht”, disse Fonseca, diante do juiz federal Sérgio Moro – que conduz os processos da Operação Lava Jato –, nesta quarta-feira, 6.

“Foi quando isso?”, quis saber o juiz.

“Meio de 2011. Não era para incomodar a Odebrecht, que uma dessas obras seria da Odebrecht. Não me falou qual, só que não era para incomodar”, respondeu o executivo da Galvão Engenharia, uma das 16 empresas acusadas de corrupção e cartel na Petrobrás.

Instado a fornecer explicações o colaborador forneceu mais detalhes acerca desse contato (IPL 603/2014-SR/PR – EPROC 50450220820144047000): *“...QUE, com relação a notícia divulgada no dia 08/05/2015, quanto ao empresário ERTON FONSECA, da GALVAO ENGENHARIA ter dito que o declarante o teria ameaçado para que não "atrapalhasse" licitação COMPERJ, afirma que nunca ameaçou tal pessoa, apenas o procurou para transmitir um recado a pedido de MARCIO FARIA, Diretor da ODEBRECHT devidamente autorizado por PAULO ROBERTO COSTA; QUE, esclarece que teria sido procurado por MARCIO FARIA, o qual estava preocupado com a participação da GALVAO ENGENHARIA na obra do PIPE RACK do COMPERJ, pois embora tivesse sido definido durante reunião das empreiteiras que a ODEBRECHT iria receber esse contrato, os titulares da GALVAO não teriam se conformado com esse encaminhamento; QUE, observa que a GALVAO já teria "furado" uma obra de HDT na Refinaria de Paulínea, a qual deveria ser vencida pela SETAL (ou SOG) sendo que MARCIO se mostrou preocupado no sentido de que isso pudesse se repetir; QUE, respondeu a MARCIO que apenas iria se autorizado por PAULO ROBERTO COSTA o que de fato ocorreu; QUE, afirma que a conversa com ERTON foi relativamente amigável, tendo o declarante o lembrado de que ele estaria levando a empresa "para o buraco" pois recebia contratos mediante o oferecimento de propostas inexequíveis, se obrigando a "buscar aditivos" ou outras obras para custear os projetos em andamento; QUE, ERTON ainda foi lembrado pelo declarante que o teria ajudado a receber alguns aditivos junto aos contratos da GALVAO ENGENHARIA; QUE, recorda-se que essa conversa ocorreu na véspera da apresentação das propostas do PIPERACK na sede da GALVAO ENGENHARIA no Rio de Janeiro; QUE, recorda-se de que após o contato com ERTON e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

considerando que o mesmo resolveu atender ao quanto solicitado, telefonou para MARCIO FARIA a fim de tranquilizá-lo.”

No tocante as empresas UTC e MENDES JUNIOR, BARUSCO identifica em seu Termo de Colaboração nº 3, a pessoa de MARIO GOES (MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES) como sendo o responsável (operador) pela viabilização dos pagamentos de propina, relacionando-o (TC nº 4) a ALBERTO VILAÇA (ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES) como seu contato dentro da empresa MENDES JUNIOR e a RICARDO PESSOA e WALMIR PINHEIRO como contatos dentro da empresa UTC.

IV) ETDI (Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes)

Informação retirada da planilha “Proposta de fechamento do bingo fluminense”.

PROPOSTA DE FECHAMENTO DO BINGO FLUMINENSE		
PREMIO	DATA	PESO
ETDI		

45/2254-1013 ✓ CC/SCH

Recorte da planilha “Proposta de fechamento do bingo fluminense 25.06.2009”.

PROPOSTA DE FECHAMENTO DO BINGO FLUMINENSE							25.06.2009
PREMIO	DATA ORIGINALS	UNIDADES	JOGADORES - A. 26.05.2009	JOGADORES - B	JOGADORES - C	JOGADORES - D	
ETDI			CC/SCH				

Como pode ser observado para a obra em tela, em um primeiro momento consta a indicação manuscrita das siglas das empresas QUEIROZ GALVÃO, IESA e MPE, depois riscadas, passando posteriormente a figurar as empresas CAMARGO CORREA e SCHAHIN, o que se repete na planilha de 25/06/2009.

Entretanto o sistema adotado foi o de contratação direta (inexigibilidade de licitação), travando-se a negociação entre o Consórcio TUC, formado pelas empresas TOYO, UTC e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

ODEBRECHT e a PETROBRÁS³. Esta composição está descrita no item 2.3 do Anexo 2 da CIA/COMPERJ, intitulado Análise dos Contratos e Convênios, parte integrante do Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014.

A solicitação de autorização para dar início ao processo de negociação direta com o Consórcio TUC ocorreu em 07/10/2011 sendo o documento assinado pelos Gerentes Executivos do Abastecimento Programas de Investimento (AB-PGI), do Corporativo (AB-CR) e da Engenharia, respectivamente, LUIZ ALBERTO GASPAR DOMINGUES, FRANCISCO PAIS⁴ e ROBERTO GONÇALVES, aprovando-se a proposta junto a Diretoria Executiva (DE) em 20/10/2011.

As justificativas para a negociação direta constaram do documento denominado DIP ENGENHARIA 605/2011, de acordo com o qual a opção pela licitação acarretaria “impactos de prazo na partida do TREM 1 do COMPERJ, maiores custos com a hibernação de tais Unidades e impacto mercadológico”(…) e que se poderia “tirar proveito do conhecimento técnico das unidades que o Consórcio TUC CONSTRUÇÕES adquiriu durante a sua participação no Projeto em conjunto com a CDPU e do fato de já ter negociado todos os fornecimentos de terceiros”.

³ Entretanto, quando da assinatura do contrato com a Petrobrás, o Consórcio TUC é indicado para as empresas UTC, ODEBRECHT e PPI PROJETO DE PLANTAS INDUSTRIAIS LTDA, cujo quadro societário é composto pela empresa TOYO ENGINEERING CORPORATION (CNPJ 05.507.597/0001-89) e por Shuichi Maeno (CPF 061.317.687-14).

⁴ Acerca da pessoa de FRANCISCO PAIS, consta do relatório final da Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS:

11.2.1.No período de 11/02/2003 a 31/07/2003, exerceu a função de Assistente do ex-diretor Sr. Renato de Souza Duque, na DSERV. De 01/08/2003 a 21/10/2009, exerceu a função de Assistente do ex-diretor Sr. Paulo Roberto Costa, na DABAST. Em 22/10/2009, assumiu a função de Gerente Executivo no AB-CR, permanecendo até 20/05/2012. Desde 01/11/2012, exerce a função de Gerente Geral no CENPES/GTEC.

11.2.2. Solicitou autorização, por meio do DIP ENGENHARIA 605/2011, de 07/10/2011, para iniciar processo de negociação para contratação direta por inexigibilidade que resultou na celebração do Contrato nº 0858.0072004.11.2 - Projeto Central de Utilidades - Consórcio TUC. O documento foi assinado conjuntamente com os Srs. Luiz Alberto Gaspar Domingues e Roberto Gonçalves.

11.2.3.Solicitou autorização para assinatura, por meio do DIP AB-PGI 18/2012, de 19/01/2012, dos Convênios nºs 6000.0074451.12.4, 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, celebrados entre a PETROBRAS, o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), com a participação da Fundação Bio-Rio, respectivamente, para a construção da Barragem Guapiaçu, para a implantação de esgotamento em Itaboraí e para a implantação de esgotamento em Maricá. O documento de solicitação foi assinado conjuntamente com o Sr. Luiz Alberto Gaspar Domingues.

11.2.4.Recebeu 08 (oito) visitas do Sr. Humberto Sampaio Mesquita (genro do ex-diretor Sr. PAULO ROBERTO COSTA), um dos sócios da Pragmática, no período de setembro de 2009 até dezembro de 2010. As visitas precederam ao processo licitatório em que a citada empresa saiu vencedora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

A análise jurídica acerca da proposta de contratação direta ressaltou “(...) que as justificativas alegadas (alteração da programação, necessidade iminente de contratação e competitividade mercadológica) deveriam estar documentalmente respaldadas em virtude da natureza inovadora da alínea “k”, subitem n. 2.3 do Regulamento (trata-se de uma remissão ao Decreto 2745/98). Além disso, o parecer destaca também ser “imprescindível que os gestores tenham segurança do atual cronograma de entrada em operação do COMPERJ”. A inobservância dessas ressalvas ensejaria risco de que esta circunstância fosse entendida como falha de planejamento, fragilizando a justificativa apresentada para a contratação direta.

A proposta foi apresentada pelo Consórcio em 22/11/2011, no valor de R\$ 4.038.613.175,17, sendo que a estimativa da Petrobrás atingiu R\$ 3.830.898.164,00. O consórcio reduziu sua proposta para R\$ 3.824.500.000,00, sendo tal valor aceito e em 27/12/2011 foi assinado o contrato entre o Consórcio TUC e a Petrobrás. Neste ato a composição do consórcio foi alterada com a saída da TOYO e a entrada da PPI (não consta nos relatórios nenhum esclarecimento sobre o ocorrido).

A comissão apontou no item 2.3.11 alguns pontos mercedores de atenção com relação a este processo de contratação, concluindo que a PETROBRÁS se valeu de argumentos frágeis para dar início ao processo de contratação direta, bem como não foram encontradas evidências da justificativa do consórcio na redução do valor de sua proposta.

Consta do relatório:

2.3.11. Ponto de atenção

2.3.11.1. Ao examinar as justificativas apresentadas para a contratação direta, entende a CIA haver evidências no sentido de que os gestores não possuíam, na época da contratação, a segurança necessária no cronograma de partida do COMPERJ que justificasse a contratação direta. Este entendimento é reforçado se considerados os possíveis impactos de situações que não possuíam solução definida, à época da contratação, tais como: a estratégia de contratação da Unidade de Geração de Hidrogênio, a construção do emissário para transporte de efluentes e dos dutos para transportar o óleo a ser processado, bem como a conclusão das obras das tubovias e pipe rack e o transporte dos equipamentos UHOS18. O conhecimento dessas questões, que estavam sujeitas a riscos não considerados, na época da contratação da construção da Central de Utilidades, fragiliza o argumento para a contratação direta e dá margem a questionamentos de que a PETROBRAS se baseou em prazos que dificilmente poderiam ser assegurados.

2.3.11.2. Não há evidências da justificativa do Consórcio para reduzir R\$ 214 milhões da sua proposta original⁵.

⁵ Verifica-se que essa foi uma artimanha utilizada em outras obras apenas para que ao contrato fosse celebrado, sendo posteriormente o preço majorado de forma significativa por meio de aditivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

A obra do ETDI outorgada ao consorcio TUC consta do rol de obras abrangidas pela Ação Penal 508325829.2014.4.04.7000/PR. Observa-se da inicial acusatória (EV 01): *“No que se relaciona a RICARDO PESSOA, tem-se que o colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA o indica como o líder das reuniões do cartel, as quais quase sempre ocorriam na sede da UTC ENGENHARIA (Processo nº 5073441- 38.2014.404.7000, Evento 1, TERMOTRASCDEP 4, p. 6). Já o colaborador JULIO CAMARGO afirmou que houve pagamento de propina no Consórcio TUC, do qual participava a UTC, na obra da COMPERJ, tendo o colaborador intermediado o pagamento para a intermediação de propina para a diretoria de serviços. JULIO CAMARGO afirma que quem representou a UTC nesse consórcio foi o denunciado RICARDO PESSOA, aduzindo ainda que PESSOA, juntamente com MARCIO FARIAS da ODEBRECHT, teria ficado responsável por efetivar o pagamento da propina (Processo nº 5073441-38.2014.404.700, Evento 1, TERMOTRASCDEP 18, p. 5)”*.

O colaborador JULIO GERIN CAMARGO assim manifestou-se no TC 01: *“QUE o declarante também atuou em favor do CONSÓRCIO TUC, formado pelas empresas TOYO JP, representada por KOJIMA, residente no Japão, UTC ENGENHARIA, representada por RICARDO PESSOA, e CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, representada por MARCIO FARIAS, para a formalização de contrato junto à PETROBRÁS para a construção da unidade de hidrogênio do COMPERJ – COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO, em setembro ou outubro de 2012, também mediante a formalização de contrato de prestação de serviços de consultoria entre a TREVISO EMPREENDIMENTOS e o CONSÓRCIO TUC, o qual originou o pagamento de comissão em favor do declarante; QUE para que tal contrato fosse viabilizado, houve a exigência de vantagem indevida pelo Diretor de Abastecimento PAULO ROBERTO COSTA, o Diretor de Engenharia e Serviços RENATO DUQUE e o gerente executivo da área de engenharia PEDRO BARUSCO, todos da PETROBRÁS; QUE apesar do declarante ter firmado contrato de comissionamento por sua atuação, a operacionalização do pagamento das propinas não se deu pelo declarante e a origem dos recursos não partiu de seu contrato de consultoria; QUE os representantes das empresas UTC ENGENHARIA, RICARDO PESSOA, e da ODEBRECHT, MARCIO FARIAS, ficaram responsáveis por efetivar o pagamento da propina e o declarante não sabe dizer como isso foi operacionalizado; QUE apesar disso, como o contrato foi firmado e está em fase final de execução, regularmente, “tudo leva a crer” que os pagamentos da propina foram efetivados; QUE a sua certeza de que foi pedido propina era de que isso “era a regra do jogo”, esclarecendo que durante as gestões dos Diretores de Abastecimento e de Engenharia, PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, a regra era de que deveria ser pago 1% para área de abastecimento e 1% para a área de engenharia sobre o valor dos contratos vinculados às suas diretorias respectivas, embora esses percentuais pudessem ser negociados e muitas vezes o foram para menos;”*

No tocante a essa obra, considerando já ter ocorrido a coleta de dados para a realização de perícia a pedido da defesa (EV353) solicitamos o compartilhamento do material ao r. Juízo, o que foi concedido nos termos do EV 723.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

De posse do material, requisitamos uma nova perícia nos autos de IPL 798/2014- SR/PR (EPROC 5053836-09.2014.404.7000) tendo o levantamento preliminar apurado que o consorcio TUC pagou mais de dezessete milhões de reais a TREVISO EMPREENDIMENTOS entre 2012 e 2014, a quase totalidade classificada como “despesa com auditoria e consultoria” (ANEXO VII da representação):

LAUDO Nº 865/2015 – SETEC/SR/DPF/PR

Tabela 3- Consolidação dos valores da Tabela 2.

	2012	2013	2014	Total
Despesa com Auditoria Consultoria	9.120.000,00	7.521.560,95	825.397,27	17.466.958,22
Despesa com Serviços Prestados PJ		773.041,78		773.041,78
Total Despesa	9.120.000,00	8.294.602,73	825.397,27	18.240.000,00
Pagamentos através do Banco Itaú	8.559.120,00	7.827.608,71	774.635,34	17.161.364,05

A diferença entre o valor total da despesa (R\$ 18.240.000,00) e o valor pago através de conta no Banco Itaú (R\$ 17.161.364,05) se refere a tributos como PIS/COFINS/CSLL e Imposto de Renda.

Destaca-se, como possível fato atípico, que em 27/04/2012 foi feito o pagamento a título de adiantamento de fornecedores de R\$ 8.559.120,00 e essa despesa foi registrada na contabilidade somente em 10/12/2012.

Ainda no tocante ao empreendimento tratado nesse tópico, consta dentre a documentação apreendida nos autos de IPL 278/2015-SR/DPF/PR (EPROC EPROC 5005151-34.2015.404.7000) um contrato datado de 03/11/2010 entre a VEOLIA WATER SYSTEMS e a OMC ENHENHEIROS ASSOCIADOS (vinculada ao operador MILTON PASCOWICH) nos seguintes termos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

VWS BRASIL LTDA, sociedade sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Jundiá, nº 50, 5º andar, CEP 04001-140, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.591.128/0001-46 e Inscrição Estadual nº 25.211.540.179, neste ato representada conforme seu contrato social, simplesmente denominada "**VWS**"; e

OMC – ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., sociedade sediada na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, à Rua Japão, nº 484, Unidade 16, CEP 06502-345, Jardim São Luiz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.870.159/0001-55, neste ato representada conforme seu contrato social, simplesmente denominada "**AGENTE**".

Considerando que a **AGENTE** é empresa comercial com capacitação e experiência para assessorar a **VWS** prospecção de novos negócios junto à PETROLEO BRASILEIRO S/A. – PETROBRAS e suas subsidiárias, para a implantação da Estação de Tratamento de Água e Estação de tratamento de Efluentes do complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, mediante assinatura de contrato com o CONSÓRCIO TCU (Toyo Engineering, UTC Engenharia e Construtora Norberto Odebrecht).

O pacto, relacionado a consorcio que oficialmente assinaria contrato um ano depois, previa o pagamento da cifra de até seis milhões de reais a empresa do operador:

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Somente ocorrerá o pagamento pelos serviços prestados pela **AGENTE** conforme estabelecido na Cláusula Primeira, caso seja assinado, de forma definitiva, o contrato entre a **VWS** e o CONSÓRCIO TCU para o empreendimento e após o recebimento dos respectivos pagamentos pela **VWS** em função dos fornecimentos efetivados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DA COMISSÃO, ÉPOCA E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Cumprida a condição estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento, em contraprestação aos serviços prestados, a **VWS** pagará ao **AGENTE**, na proporção de 1% (hum por cento) do valor do Contrato firmado com o CONSÓRCIO TCU para o projeto estabelecido na Cláusula 1.1., excluídos da base de cálculo os valores correspondentes os PIS, COFINS, ICMS e ao IPI incidentes sobre cada faturamento efetuado pela **VWS**.

3.1.1 O percentual de remuneração estabelecido no caput poderá ser alterado, mediante termo aditivo e de comum acordo entre as Partes em função de cada negócio agenciado, respeitada a condição de que, em hipótese alguma, o valor da remuneração a ser paga à **AGENTE** poderá ultrapassar a importância de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Destarte, no caso do consorcio TUC foram identificadas duas evidências ligadas pagamentos ilícitos, sendo provável que a lacuna relacionada aos valores mencionados pelo colaborador JULIO CAMARGO seja colmatada a partir da negociação envolvendo a VEOLIA.⁶

V) ADUTORA

Informação retirada da planilha “Lista novos negócios COMPERJ 07.08.2008”.

LISTA NOVOS NEGÓCIOS COMPERJ																07.08.2008	
COMPERJ	DISCRIMINAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	OBSERVAÇÕES
		PRO	CH	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GO	EJ	AO	KB	IX	DG	
ADUTORA																	C.CONVITE/2009

Recorte da planilha “Proposta de fechamento do bingo fluminense”.

PROPOSTA DE FECHAMENTO DO BINGO FLUMINENSE		
PREMIO	DATA	PESO
ADUTORA	May-09	

Informação constante da planilha “Proposta de fechamento do bingo fluminense 25.06.2009”.

PROPOSTA DE FECHAMENTO DO BINGO FLUMINENSE							25.06.2009
PREMIO	DATA ORIGINALS	UNIDADES	JOGADORES - A	JOGADORES - B	JOGADORES - C	JOGADORES - D	
ADUTORA	mai/09		26.05.2009 ???????				

⁶ Conforme adiante se observa, o colaborador JULIO CAMARGO disse acreditar que essa seria uma operação da própria VEOLIA e não um pagamento por conta das empresas vinculadas ao consorcio TUC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Como pode ser observado nenhuma empresa do clube assinalou esta obra como preferencial, sagrando-se vencedora do processo licitatório a ODEBRECHT.

A cronologia da contratação dessa obra consta dos documentos fornecidos pela estatal:

2.23.2. Convênio para o fornecimento de água tratada

2.23.2.1. Por intermédio do DIP AB-PQF 90/2008, de 25/02/2008, (Anexo – 7.222) assinado pelo então Gerente Executivo do Abastecimento Petroquímica e Fertilizantes, Sr. José Lima de Andrade Neto, propôs-se a celebração de Convênio, buscando a conjugação de esforços para promover a ampliação da capacidade de produção de água tratada do sistema de abastecimento de água de Porto das Caixas e atender a demanda necessária de água tratada durante as obras para a implantação do COMPERJ, e de Contrato de prestação de serviços de fornecimento de água tratada com a Companhia Estadual de Água e Esgoto – CEDAE.

2.23.2.2. Em 28/02/2008, as proposições do DIP AB-PQF 90/2008 foram aprovadas pela D.E., conforme Ata D.E. 4.686, Item nº 12, Pauta nº 218 (Anexo – 7.223). O Convênio e o Contrato foram assinados pelo então Diretor de Abastecimento Paulo Roberto Costa, em 14/03/2008.

2.23.2.3. No convênio foi estabelecido como encargo da PETROBRAS, entre outros, contratar e executar os projetos e as obras necessárias à concretização do objeto, além de fiscalizar a execução dos projetos e obras. Foi definido, ainda, que a CEDAE ressarciria o valor total aportado pela PETROBRAS nessas obras com volume de água tratada a ser fornecido para a execução das obras de implementação do COMPERJ.

2.23.2.4. O contrato, no valor estimado de R\$ 30.000.000,00 e prazo de 04 (quatro) anos, previa o fornecimento de água, sem as respectivas contrapartidas financeiras, como ressarcimento dos investimentos da PETROBRAS definidos no Convênio.

2.23.3. Solicitação de autorização para dar início a procedimento licitatório (DIP SIC)

2.23.3.1. Em atendimento ao Convênio mencionado, por intermédio do DIP ENGENHARIA 125/2009, de 03/03/2009 (Anexo – 7.224), assinado pelos Gerentes Executivos da Engenharia e do Abastecimento Petroquímica e Fertilizantes, respectivamente, os Srs. Pedro José Barusco Filho e Paulo Cezar Amaro Aquino, foi solicitada à D.E. autorização para dar início a procedimento licitatório, por critério de melhor preço, para atendimento do escopo acima citado. Este documento solicita, ainda, autorização da autoridade competente para a lista de empresas selecionadas a participar do certame.

2.23.4. Aprovação pela D.E.

2.23.4.1. A solicitação foi aprovada pela D.E., em 19/03/2009, conforme Ata D.E. 4.747, Item nº 21, Pauta nº 263 (Anexo – .225).

2.23.5. Seleção de empresas

2.23.5.1. A Comissão de Licitação enviou convite a 16 (dezesesseis) empresas⁸³ para que participassem do certame, todas cadastradas na PETROBRAS.

2.23.6. Estimativa PETROBRAS

2.23.6.1. A estimativa da PETROBRAS (“Rev.0”) foi fixada originalmente no valor de R\$ 81.831.531,37, sem considerar a verba indenizatória de “chuvas”, no valor de R\$ 3.350.000,00. A faixa de variabilidade aceitável para a estimativa apresentava limite superior de 20% (R\$ 98.197.837,64 + 3.350.000,00) e inferior de 15% (R\$ 69.556.801,66 + 3.350.000,00).

2.23.7. Revisão da estimativa

2.23.7.1. A Comissão de licitação, após a abertura das propostas, entregues em 13/08/2009, entendeu necessário solicitar uma revisão da estimativa, devido a divergências nos valores da estimativa e das propostas apresentadas, principalmente, em relação aos itens a seguir: custo de máquinas e equipamentos de

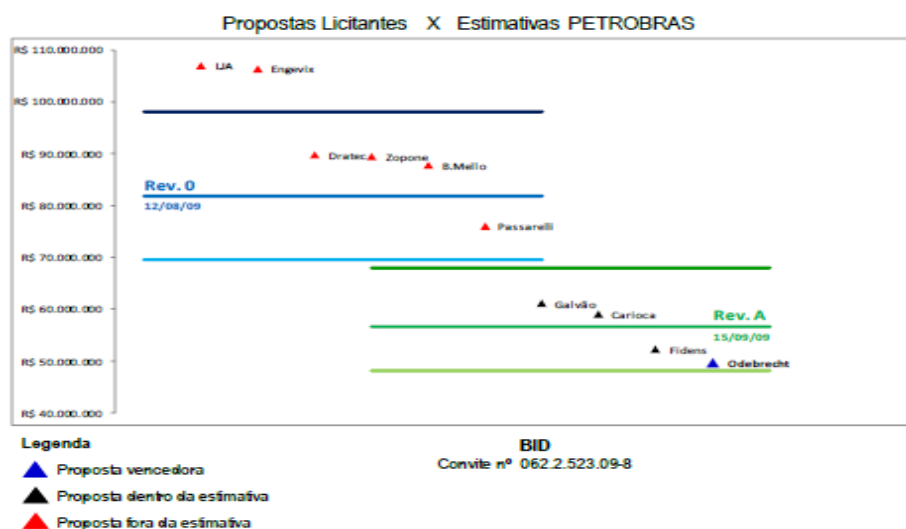


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

terraplanagem; custos de areia e jazida e custos de mão-de-obra (DIP ENGENHARIA/IECOMPERJ/IEINTEM/CMEXMU 36/2009, de 01/09/2009 - Anexo – 7.226).

2.23.7.2. A nova estimativa (“Rev. A”) foi fixada em R\$ 56.641.484,53, sem considerar a verba indenizatória de “chuvas”, no valor de R\$ 3.350.000,00. A faixa de variabilidade aceitável para a estimativa apresentava limite superior de 20% (R\$ 67.969.781,44 + 3.350.000,00) e inferior até 15% (R\$ 48.145.261,85 + 3.350.000,00). O valor foi registrado no DIP ENGENHARIA/SL/ECP/CECPME 19/2009, de 17/09/2009 (Anexo – 7.227).

2.23.7.3. O comparativo entre as propostas ofertadas pelos licitantes e as estimativas da PETROBRAS, encontra-se representado no gráfico a seguir:



2.23.8. Julgamento das propostas

2.23.8.1. No julgamento das propostas apresentadas, em 13/08/2009, a Comissão de Licitação considerou que a Odebrecht apresentou a melhor proposta, no valor de R\$ 53.013.256,89, dentro, pois, da nova faixa de aceitabilidade da PETROBRAS. Foram desclassificadas por preço excessivo as propostas das seguintes empresas: Construtora Passarelli (R\$ 76.025.534,84), Barbosa Mello (R\$ 87.803.292,48), Zopone (R\$ 89.457.162,05), Dratec (R\$ 89.780.876,93), Engevix (R\$ 106.379.438,33) e Construtora LJA (R\$ 106.988.979,11). A proposta da empresa Carioca Christiani Nielsen (R\$ 58.970.697,15) foi desclassificada conforme Item nº 2.6 do Convite, por ter previsto em sua formação de preço, alteração no processo construtivo da estrada de serviço.

2.23.8.2. Em reunião de negociação com a licitante vencedora, a Comissão de Licitação não obteve êxito na tentativa de redução do preço.

2.23.9. Aprovação pela D.E. e assinatura do contrato

2.23.9.1. Em 05/03/2010, a D.E. aprovou, conforme Ata D.E. 4.798, Item nº 39, Pauta nº 240 (Anexo – 7.228), a celebração do contrato com a Odebrecht, no valor total de R\$ 53.013.256,89, submetida, em 02/03/2010, por intermédio do DIP ENGENHARIA 142/2010 (Anexo – 7.228a), assinado pelos Gerentes Executivos da Engenharia e do Abastecimento Programas de Investimento, respectivamente, Srs. Pedro José Barusco Filho e Luiz Alberto Gaspar Domingues.

2.23.9.2. Em 07/01/2010, a Comissão de Licitação elaborou Relatório (Anexo – 7.228b), no qual recomendou a celebração do contrato com a Odebrecht no valor total de R\$ 53.013.256,89, com a inclusão da verba de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

3.350.000,00, para a eventualidade de paralisação dos serviços em razão de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências.

2.23.9.3. Em 10/03/2010, o contrato (Anexo – 7.229), com prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, foi assinado pelo Gerente da ENG/IECOMPERJ/IEINTEM, Sr. Miguel Ângelo Ferreira Duque Estrada.

2.23.10. Aditivos contratuais

2.23.10.1. Foram celebrados 05 (cinco) aditivos de prazo que acresceram 267 (duzentos e sessenta e sete) dias ao contrato e 01 (um) aditivo de valor que elevou o valor do contrato em R\$ 3,0 milhões.

2.23.11. Desempenho contratual

2.23.11.1. A CIA não reuniu elementos que permitam concluir sobre o desempenho deste contrato.

2.23.12. Ponto de atenção

2.23.12.1. Revisão de estimativa após abertura das propostas.

A referida obra é referida em documento apreendido na empresa LFSN CONSULTORIA ENGENHARIA S/S LTDA de SHINKO NAKANDAKARI (IPL 279/2014- SR/PR, apenso I, vol. I):

4- COMPERJ: solicitação

- a) Confirmação dos convites com a nossa participação no Comperj em todos os processos faltantes (STEAM, OFF SITE, PFCC, AROMÁTICOS, HDT/NAFTA/COQUE, HDT/NAFTA-HDTD4-BUT, UGH-PSA, TRAT.GLP-DEA-URES-AGUAS ACIDAS-UTGR, ETDI, ADUTORA.....)
- b) Caso COQUE podemos ser, junto com parceiros, "opção do cliente" pois temos plenas condições de atender ao valor estabelecido pela casa.

Conforme antes mencionado, a investigação quanto a referida obra demanda maior aprofundamento.

VI) HDS Nafta Craq + URC + SE + Off Site (REVAP)

Conforme consta do Relatório 268/15 (ANEXO I) o pacote diz respeito a execução de serviços de Projeto, Suprimento de Materiais e de Equipamentos, Construção e Montagem, Pré-Comissionamento e Apoio ao Comissionamento, Pré-operação, Partida e a Operação Assistida das Unidades de Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada (U-264), Reforma Catalítica (U-222) e Interligações do Programa de Modernização da UN-REVAP, através da Implementação de Empreendimentos para REVAP - ENGENHARIA/IEABAST/IERV.

Verifica-se que tal obra constava nas planilhas apreendidas junto a ENGEVIX, com indicação para as empresas Promon, Odebrecht e UTC e a indicação manuscrita do valor "800",



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

já na segunda planilha, a ordem se repete, indicando que o contrato foi assinado e indicando o valor apresentado de 804 milhões.

“LISTA DE COMPROMISSOS – 28.09.2007”

LISTA DE COMPROMISSOS - 28.09.2007																
UNIDADES	EMPREENDIMENTOS	PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG
REVAP	HDS NAFTA CRAQ+ URC+SE+OFFSITE															

“AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS DE 28.09.2007 + 14.03.2008 + 29.04.2008”

AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS DE 28.09.2007 + 14.03.2008 + 29.04.2008																	
UNIDADES	EMPREENDIMENTOS	PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG	VALOR APRESENT. (MMR\$)
REVAP	HDS NAFTA CRAQ+ URC+SE+OFFSITE	1	1	1													804

LEGENDA	
1	CONTRATO ASSINADO
1	PERDIDA
1	EM NEGOCIAÇÃO
1	PROPOSTA EM EXECUÇÃO

Para esta obra, temos a ocorrência de um convite, posteriormente cancelado e um processo de negociação direta, como segue abaixo.

Convite 0393633.07.8

A solicitação para início do processo licitatório para esta obra ocorreu em 27/07/2007, sendo autorizada em 08/08/2007, gerando o convite 0393633.07.8, o qual foi enviado para seis empresas.

Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
Construtora Norberto Odebrecht S.A.
MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.
Promon Engenharia Ltda.
Setal Óleo e Gás S.A.
UTC Engenharia S.A.

Em 17/09/2007 foram recebidas a documentação e propostas de todas as convidadas, participando individualmente ou em consórcio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Empresa/Consórcio	Valor da proposta, incluindo raios/chuvas e ajuste quantitativos	Desvio relativo ao valor superior da estimativa, equalizadas as parcelas em US\$, com base no valor do US\$ da estimativa Petrobras	Desvio relativo ao valor médio da estimativa, equalizadas as parcelas em US\$, com base no valor do US\$ da estimativa Petrobras
	Valor das propostas equalizadas as parcelas do US\$, com base no valor do US\$ da estimativa da Petrobras		
Consórcio Construtora Norberto Odebrecht S.A / UTC Engenharia S.A / Promon Engenharia LTDA	847.386.630,38	3,96%	24,75%
	851.140.753,77		
Construções e Comércio Camargo Correa S.A	909.567.929,81	11,63%	33,96%
	910.229.426,20		
Consórcio MPE Montagens e Projetos Especiais S.A / Setal Óleo e Gás S.A	921.263.594,81	13,14%	35,77%
	921.875.881,50		

Em razão das propostas se encontrarem fora das margens de aceitabilidade da estimativa – de R\$ 545.881.469,51 a R\$ 770.656.192,26, com o ponto médio em R\$ 642.213.493,55, bem como os esclarecimentos prestados pelo consórcio com a menor proposta não teriam sido suficientes para provocar uma revisão desta estimativa, em 28/09/2007, todas as propostas foram desclassificadas por preço excessivo. Não houve interposição de recursos por nenhuma das licitantes.

Com o cancelamento deste convite, foi dado início ao processo de negociação direta com o consórcio Odebrecht/UTC/Promon.

A solicitação para início do processo de negociação ocorreu em 22/10/2007, sendo autorizada em 31/10/2007, envolvendo o consórcio formado pelas empresas Odebrecht, UTC e Promon, visto que este consórcio apresentou a menor proposta no bojo do já cancelado convite 0393633.07.8. Após a ocorrência de reuniões entre as partes, o consórcio finalizou sua proposta em R\$ 764.000.000,00, a qual ficou dentro (+19,79%) da margem superior da estimativa PETROBRAS fixada para esta negociação em R\$ 637.748.825,34, tendo por limite inferior R\$ 542.086.501,54 (-15%) e superior R\$ 765.298.590,41 (+20%).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Verifica-se, todavia, que ao valor desta proposta ainda foi incluído valor de R\$ 40.000.000,00 para ressarcimento de raios, chuvas (e suas consequências), e atrasos decorrentes da emissão de permissão para trabalho (PT), totalizando o valor de R\$ 804.000.000,00, sendo que a este valor final já foram acrescidos outros R\$ 566.958.551,75 decorrentes da assinatura de dezesseis aditivos contratuais.

Analisando este processo licitatório, é possível verificar a existência de indícios de que o cartel agiu visando a manipulação do resultado do processo licitatório, em favorecimento de suas integrantes, pois:

- Consta na planilha “LISTA DE COMPROMISSOS” datada de 28/09/2007, a indicação desta obra para as empresas Odebrecht, UTC e Promon.
- Em 17/09/2007, as referidas empresas em consórcio apresentaram proposta para o convite 0393633.07.8, a qual, apesar de ter sido desclassificada por preço excessivo, foi a que apresentou o mais baixo valor dentre as demais licitantes.
- A desclassificação de todas as propostas apresentadas no bojo do convite 0393633.07.8 ocorreu em 28/09/2007, data coincidente com a da planilha supracitada.

A indicação do cartel somente não se concretizou neste primeiro convite, em razão da discrepância da sua proposta com a estimativa fixada pela estatal, contudo, no âmbito da negociação direta, o consórcio logrou êxito em apresentar proposta condizente com os parâmetros estabelecidos pela PETROBRAS, resultando na assinatura do contrato para o fornecimento do objeto desta licitação.

Com relação as informações contidas na planilha “AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS DE 28.09.2007 + 14.03.2008 + 29.04.2008”, as mesmas apenas retratam a questão da assinatura do contrato e o valor apresentado pelo consórcio para a obra em tela, fatos este relacionados ao processo de negociação direta com a Petrobrás.

Conforme mencionado anteriormente trata-se de uma seleção de obras em relação as quais há indícios veementes de ajuste e especialmente junto ao COMPERJ e RNEST, o que se extrai não apenas da fala de colaboradores, mas de evidências apreendidas no curso da operação, as quais se coadunam com o que veio a ocorrer junto aos certames.

Em que pese tenha sido defendido por alguns dos investigados já inquiridos nesta Operação quanto ao “cartel” resumir-se a uma conjugação de esforços visando evitar uma concorrência predatória entre as empreiteiras, a existência de pagamentos espúrios a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

funcionários e doações a entidades objetivando a troca de favores torna essa explicação completamente sem sentido.

Acerca da forma como se deram os pagamentos de vantagens ilícitas, conforme já apontado o GRUPO ODEBRECHT utilizava-se principalmente de operações do exterior, de modo a dificultar o seu rastreamento.

Entretanto, a partir da indicação do colaborados EDUARDO HERMELINO LEITE chegou-se ao caso envolvendo a **sede da PETROBRAS em Vitoria/ES**.

Em seu termo de colaboração n. 14, EDUARDO HERMELINO LEITE, um dos executivos da CAMARGO CORREA, detalhou o que teria ocorrido junto as obras realizadas no centro administrativo da PETROBRAS em Vitoria/ES. Declinou que por conta das irregularidades apontadas no curso da operação Lavajato ele teria orientado ao Diretor de Óleo e Gás da construtora, PAULO AUGUSTO SANTOS SILVA que procedesse a auditoria dos contratos firmados pela CAMARGO CORREA a fim de identificar eventuais esquemas voltados ao pagamento de propinas.

Por volta do mês de julho de 2014, PAULO AUGUSTO SANTOS SILVA teria apresentado dois contratos firmados entre o CONSÓRCIO OCCH, composto pelas empresas ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, CAMARGO CORREA e HOCHTIEF, cuja empresa líder era a ODEBRECHT, e que executava a construção do prédio do CENTRO ADMINISTRATIVO DA PETROBRAS EM VITÓRIA/ES⁷, os quais teriam por finalidade o pagamento de vantagens indevidas em favor de CELSO ARARIPE, Gerente local de tal empreendimento da PETROBRAS.

Acerca da forma como se deu o pagamento dos contratos de propina, disse o colaborador: *QUE PAULO AUGUSTO SANTOS SILVA apresentou ao depoente os dois contratos firmados, sendo que o primeiro é datado de 3 de janeiro de 2010, entre o CONSÓRCIO OCCH e a empresa E&P SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ 10.983.194/0001-46, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), cujo objeto são serviços de consultoria e assessoria técnica para a construção da sede administrativa mencionada; QUE o depoente não conhece a empresa E&P; QUE constam como representantes do CONSÓRCIO OCCH os engenheiros CARLOS JOSÉ VIEIRA MACHADO DA CUNHA, PAULO SÉRGIO BOGHOSSIAN, FLÁVIA LACERDA PIVA, MARCELO AUGUSTO ZANI, EDUARDO KANZIAN e MARIA CRISTINA PONCHON DA SILVA; QUE pela E&P consta o representante PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA; QUE o*

⁷ Observamos que a referida obra teria iniciado no ano de 2006 e concluída em 2011, dois anos após o previsto, pairando sobre a mesma a suspeita de sobrepreço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

depoente não conhece nenhuma dessas pessoas; QUE o depoente não consegue identificar quais foram as pessoas que assinaram este primeiro contrato, sendo que constam duas assinaturas pela ODEBRECHT sem identificação, uma pela CAMARGO CORREA, também sem identificação, e uma pela HOCHIEF também sem identificação; QUE pela E&P consta reconhecimento de firma de PAULO KAZUO; QUE duas testemunhas também assinaram, DIOGO BARBOSA TAMURA AMEMYA e FLAVIA LACERDA PIVA, mas o depoente também não as conhece;

Verifica-se as pp. 423/430 do arquivo que contém a documentação apresentada por EDUARDO LEITE quanto a avença, sendo que assinaram o termo os representantes das empresas ODEBRECHT, CAMARGO CORREA e HOCHTIEF.

Também foram verificados pagamentos em favor da E&P SERVIÇOS DE ENGENHARIA por parte da CAMARGO CORREA OLEO E GAS e MENDES JUNIOR e nos de 2009 e 2010 pela TREVISIO EMPREENDIMENTOS, do operador JULIO CAMARGO.

Quanto ao segundo contrato, EDUARDO HERMELINO LEITE explicou: *“QUE o segundo contrato foi firmado entre o CONSÓRCIO OCCH e a SUL BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.(FREITAS FILHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME), CNPJ 05.882.205/0001-61, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), cujo objeto são serviços de consultoria técnica, assessoria e acompanhamento das atividades de condicionamento e operação da sede administrativa da PETROBRAS em Vitória/ES; QUE não conhece a empresa SUL BRASIL; QUE constam como representantes do CONSÓRCIO OCCH neste segundo contrato os engenheiros CARLOS JOSÉ VIEIRA MACHADO DA CUNHA, PAULO SÉRGIO BOGHOSSIAN, FLÁVIA LACERDA PIVA, MARCELO AUGUSTO ZANI, EDUARDO KANZIAN e MARIA CRISTINA PONCHON DA SILVA; QUE pela SUL BRASIL consta o representante EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO, sócio administrador da empresa;”*

A Receita Federal (ANEXO XII da representação) apurou que a efetiva liquidação desses pagamentos apresenta uma soma é maior do que o valor do contrato, ou seja, R\$ 3.810.803,54, sendo provável a existência de aditivos.

Ouvido a respeito, CELSO ARARIPE assim se pronunciou:

QUE, trabalha na PETROBRAS desde janeiro de 1987, tendo atuado na Refinaria de Duque de Caxias (obras de gasoduto), em 1993 veio a trabalhar em Joinville na obra denominada OPASC (dutos da REPAR até Biguacu), em 1996 veio trabalhar em Curitiba atuar junto a REPAR e em 1998 ainda em Curitiba trabalhou junto ao GASBOL; no ano de 2000 mudou-se até Campinas, também trabalhando no GASBOL, em 2003 retornou ao Rio de Janeiro para trabalhar no empreendimento IEDT; **QUE**, permaneceu no Rio de Janeiro até o ano de 2010, sendo que em junho desse ano passou a trabalhar na cidade de Vitória/ES, no empreendimento denominado IECA (Implementação de Empreendimentos para Cabiunas), tendo atuado também em outras obras naquele mesmo Estado; **QUE**, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

junho de 2012 retornou a Macae/RJ vindo a atuar no Terminal de Cabiunas; **QUE**, em agosto de 2013 retornou ao Rio de Janeiro, sendo designado como Gerente Geral do IEGN (Implementação de Empreendimentos de Gas Natural), vinculada a Gerencia Executiva de Gas e Energia, cujo titular era MAURO DE OLIVEIRA LOUREIRO; **QUE**, foi dispensado dessa função no dia 19/06/2015 sob alegação de "quebra de confiança", sendo transferido para a cidade de Itaborai, no empreendimento IEGNSE; **QUE**, em relação a construção do Edifício Sede da PETROBRAS em Vitoria/ES, afirma que la chegou no mes de junho de 2010, quando cerca de 70% da obra ja estava executada; **QUE**, a sua função era de gerenciar varios projetos, sendo a obra executada pelo consorcio CAMARGO CORREA, ODEBRECHT e HOCHTIEF, sendo lider a ODEBRECHT; **QUE**, era o segundo na hierarquia desse projeto, reportando-se apenas a MAURICIO DE OLIVEIRA GUEDES, o qual era gerente geral e ficava sediado no Rio de Janeiro/RJ; **QUE**, essa função de Gerente Geral passou a ser ocupada por MAURO LOUREIRO a partir do ano de 2012, sendo MAURICIO DE OLIVEIRA GUEDES promovido a Gerente Executivo; **QUE**, acerca da liberação dos recursos para o consorcio que executava a obra, afirma que havia um fundo denominado FUNDO DE INVESTIMENTO RIO BRAVO, o qual recebia os resultados das medições feitas pela equipe do declarante e efetuava os repasses; **QUE**, competia a equipe da PETROBRAS, chefiada pelo declarante realizar a fiscalização da obra; **QUE**, os encarregados da medição eram o fiscal e o gerente do contrato, asseverando que o primeiro realizava a medição propriamente dita e encaminhava ao segundo, que a examinava, juntava a documentação e enviava ao FUNDO RIO BRAVO; **QUE**, afirma que no caso do projeto de Vitoria/ES a documentação referente a medição nao passava pelas suas mãos, sendo encaminhada diretamente ao fundo pelo Gerente de Contrato; **QUE**, o fiscal do contrato que estava atuando foi substituído pelo declarante quando de sua chegada, sendo designado MARCIO MATTAR COUTINHO o mesmo se aplicando ao gerente ANTONIO BORGES PEDRO; **QUE**, perguntado de quem foi a iniciativa de substituir o fiscal e o gerente do contrato, afirma que o gerente anterior, de nome LUIS ALBERTO SPAGNOLO, salvo engano, o qual disse que gostaria de retornar ao Rio de Janeiro, sendo o fiscal MARCIO MATTAR COUTINHO indicado por ANTONIO BORGES PEDRO, cujo nome foi cancelado pelo declarante; **QUE**, acerca da empresa E&P SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, afirma desconhecer tal empresa e nao recorda de ter visto o nome da mesma em nenhum documento da obra; **QUE**, no tocante a empresa SUL BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.(FREITAS FILHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME), afirma que a mesma pertence a EDUARDO FREITAS, funcionário aposentado da PETROBRAS na oportunidade e pessoa com que já havia trabalhado por varias vezes; **QUE**, dia nao ter tido qualquer ingerencia na indicação da SUL BRASIL para prestar serviços ao CONSORCIO OCCH, ficando a cargo deste subcontratar as empresas que entender adequadas; **QUE**, perguntado qual seria a função da SULBRASIL nesse projeto, afirma que, segundo dito por EDUARDO FREITAS em encontros ocasionais, o mesmo disse que seria a assessoria e planejamento da obra; **QUE**, considerando o porte das empresas que estariam executando a obra e perguntado se nao seria de se esperar que tivessem em seus quadros pessoas capazes de realizar a atividade terceirizada a SULBRASIL responde que isso se trata de uma decisão da contratada (contratante), desconhecendo a qualificação dos quadros das empresas que compunham o consorcio; **QUE**, perguntado quais são as suas fontes de renda, afirma que seria o seu salário junto a PETROBRAS sendo que nesse ano adquiriu um apartamento em Vitoria/ES no valor de R\$ 1000.000,00 (um milhao de reais), o qual veio posteriormente alugar; **QUE**, afirma que para comprar o imovel deu R\$ 420.000,00 de entrada mediante recursos próprios e financiou o restante; **QUE**, no ano de 2013 adquiriu um outro imovel no Rio de Janeiro, no valor de R\$ 2,7 milhões, tendo pago R\$ 1.700.000,00 com recursos próprios, financiando um milhão de reais junto ao SANTANDER; **QUE**, explica que o valor inicial desse imóvel da Av. Osvaldo Cruz foi pago mediante a venda de um outro imovel que possuía na cidade, avaliado em R\$ 1.350.000,00; **QUE**, afirma com exceção do aluguel que atualmente recebe quanto ao apartamento de Vitoria/ES, no valor de R\$ 3700,00 a sua unica fonte de renda é o seu salario junto a PETROBRAS; **QUE**, a sua esposa MARIA MADALENA RODRIGUES MELO ARARIPE, CPF 054.339.807-23, com quem casou no ano de 2010, já trabalhou como vendedora de roupas e em funções de nivel medio junto a escritorios, sendo que atualmente a mesma nao trabalha; **QUE**, perguntado se possui empresa em seu nome, em nome de familiares ou ainda de terceiros e com qual possuía vinculo direto ou indireto de qualquer forma, ou ainda desta tenha recebido recursos, responde que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

nao; **QUE** , perguntado se possui ou possuiu ativos de quaisquer especie no exterior, afirma que nao; **QUE** , perguntado se mantem ou manteve bens em nome de familiares ou de terceiros, responde que os bens que possui estao em seu nome e da esposa, diante do regime de casamento; **QUE** , diz nao conhecer a pessoa de EDUARDO HERMELINO LEITE, tendo ouvido o nome da referida pessoa apenas atraves da midia como sendo um dos Diretores da CAMARGO CORREA que teria feito uma delação premiada; **QUE** , não conhece a pessoa de PAULO AUGUSTO SANTOS SILVA, tendo visto esse nome apenas nos documentos que lhe foram exibidos pelo seu advogado presente a esta audiencia; **QUE** , acerca dos representantes das empresas consorciadas na obra, lembra-se de PAULO BOGOSSIAN, da ODEBRECHT, e um funcionário da CAMARGO CORREA de nome GABO; **QUE** da HOCHTIEF lembra-se de ALEXANDRE SAFAR; **QUE** , tinha mais contato com a pessoa de PAULO BOGOSSIAN, haja vista a ODEBRECHT ser a lider do contrato, sendo o mesmo posteriormente substituido por um funcionario de nome SIDNEI, nao recordando o sobrenome; **QUE** , perguntado acerca da pessoa de CARLOS JOSÉ VIEIRA MACHADO DA CUNHA, afirma que o mesmo era um diretor da ODEBRECHT e superior a PAULO BOGHOSSIAN, sendo que o mesmo mudou-se para o Rio de Janeiro pouco depois da chegada do declarante em Vitoria/ES; **QUE** , quanto a FLÁVIA LACERDA PIVA, segundo recorda a mesma trabalhava na obra, nao sabendo o que fazia; **QUE** , quanto a MARCELO AUGUSTO ZANI, também recorda de ter trabalhado nessa obra, não sabendo o que ele fazia; **QUE** , também recorda-se de EDUARDO KANZIAN, acreditando que o mesmo atuasse junto a CAMARGO CORREA, salvo engano; **QUE** , nao conhece a pessoa de MARIA CRISTINA PONCHON DA SILVA; **QUE** , nao conhece a pessoa de PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA; **QUE** , acerca da empresa TREVISO EMPREENDEMENTOS LTDA, diz nunca ter ouvido falar da mesma, nao sabendo se esta prestou serviços a alguma das empresas ligadas ao consorcio; **QUE** . quanto a JULIO GERIN CAMARGO, afirma que desconhece se prestou algum serviço nessa obra, tendo ouvido o respectivo nome apenas junto a midia; **QUE** , acerca do que teria motivado a sua transferencia para Vitoria/ES, disse que no ano de 2010 disse ter procurado MAURICIO DE OLIVEIRA GUEDES dizendo que gostaria de sair do Rio de Janeiro, tendo este lhe dito que havia uma obra em Vitoria/ES e que o entao responsavel JOSE ROBERTO DO AMARAL teria interesse em retornar ao Rio de Janeiro/RJ, sendo o declarante informado que depois de Vitoria deveria ir trabalhar em Macae; **QUE** , afirma que a escolha de ir trabalhar em Vitoria/ES não foi sua e sim uma determinação de MAURICIO DE OLIVEIRA; **QUE** , acerca do controle feito pela PETROBRAS sobre as subcontratadas, afirma que a estatal apenas recebe uma lista das empresas que foram contratadas nessa condição, exigindo das mesmas um termo de quitação das obrigações trabalhistas; **QUE** , apenas quando ocorre uma cessão do contrato, alterando-se a empresa responsavel pela execução da obra é que ocorre a necessidade de aprovação da PETROBRAS, a qual recebe a documentação contratual pertinente; **QUE** , acerca da afirmação de EDUARDO HERMELINO LEITE de que os contratos celebrados entre o consorcio OCCH e as empresas E&P SERVIÇOS DE ENGENHARIA e SULBRASIL CONSTRUÇÕES LTDA teriam servido para acobertar o pagamento de vantagens ilicitas em favor de sua pessoa, diz que nao sabe porque EDUARDO LEITE teria feito tais afirmações e sequer teve acesso a tais contratos; **QUE** , perguntado se recebeu alguma vantagem financeira ou qualquer tipo de beneficio diante de sua atuação frente a obra do predio da PETROBRAS em Vitoria/ES afirma que não; **QUE** , perguntado se lhe foi oferecido algum tipo de vantagem, responde que não; **QUE** , afirma que MAURO DA SILVA LOUREIRO dispos-se a ser ouvido acerca das atividades profissionais do declarante caso seja necessário; **QUE** , apresente nesta oportunidade um notebook marca TOSHIBA, modelo PT439S, serie 2E012947X, o qual lhe foi entregue em cautela pela PETROBRAS nesse ano de 2014; **QUE** , afirma nao possuir outro equipamento de informática, sendo que o que se encontra na sua casa era usado apenas pela esposa MARIA MADALENA RODRIGUES; **QUE** em relação a aprovação de aditivos junto aos contratos, afirma que o mesmo passa inicialmente pela comissão de negociação; apos, esse relatorio da comissao é encaminhado a area juridica da PETROBRAS e caso, de acordo, o mesmo é devolvido a mencionada comissao; **QUE** , apos assinado o relatorio pela comissao, o documento passa pela avaliação do declarante como gerente de empreendimento, o qual pode aprovar, vetar ou devolver a comissão para renegociação; **QUE** , perguntado quantos aditivos ocorreram junto a obra do predio da PETROBRAS em Vitoria/ES, afirma que depois da sua chegada houve tres aditivos de valor e varios aditivos de prazo; **QUE** o total de aditivos foi no montante de 29,8% sobre o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

valor total do contrato, desde o início da obra; **QUE**, desconhece a existência de qualquer imputação de sobrepreço em relação a essa obra da sede da PETROBRAS em Vitoria/ES.

Sobre esse assunto, reinquirimos também o colaborador JULIO GERIN CAMARGO, a fim de que esclarecesse principalmente os pagamentos a TREVISÓ:

(...) QUE acerca dos pagamentos feitos a empresa E&P SERVIÇOS DE ENGENHARIA de nos anos de 2009 e 2010 pela TREVISÓ EMPREENDIMENTOS, afirma que entre 2008 e 2010 manteve um contrato com a empresa INTERCNIAL ESTRUTURAS o qual tinha por objeto auxiliar a mesma a realizar um projeto de engenharia reversa, comparando o escopo para o qual a obra fora contratada e como a mesma terminou, com o fito de pleitear o pagamento por parte das PETROBRAS em relação a alteração de projeto que foram demandadas pela estatal, mas que não foram devidamente pagas; QUE, a obra que a INTERCNIAL pretendia revisar era de uma planta de biodiesel, não recordando onde no momento; QUE, esclarece que esse projeto foi conduzido pelo seu falecido irmão HELIO FERRAZ DE ALMEIDA CAMARGO JUNIOR; QUE, HELIO era um dos sócios da empresa TREVISÓ EMPREENDIMENTOS; QUE, com relação a empresa E&P, afirma que o mesmo era de titularidade de um ex-funcionário da PETROBRAS de nome EDUARDO KAZUO, o qual foi procurado pelo seu irmão HELIO a fim de auxiliar no problema submetido pela INTERCNIAL; QUE, o contrato com a INTERCNIAL foi na ordem de R\$ 13.937,400,00, conforme documentação que já teria sido apresentada ao MPF (Procurador DELTAN), não tendo sido o declarante avisado de que deveria apresentá-la nesta audiência; QUE, a E&P foi contratada para fornecer suporte técnico e tecnológico para esse trabalho; QUE, não recorda de quanto foi o contrato com a E&P; QUE, perguntado de qual teria sido o resultado desse trabalho, afirma que de fato foram apontadas algumas inconsistências que teriam gerado pagamentos a INTERCNIAL; QUE, não recorda qual teria sido o retorno econômico a INTERCNIAL a partir do trabalho realizado pela TREVISÓ EMPREENDIMENTOS e pela E&P SERVIÇOS DE ENGENHARIA; QUE, sabe informar apenas que o que foi pago a E&P foi R\$ 1,9 milhão em 2009 e R\$ 1,6 milhão em 2010; QUE, segundo sabe a E&P não possuía funcionários, sendo que apenas PAULO KAZUO executava o trabalho para o qual a E&P fora contratada pela TREVISÓ; QUE perguntado o que exatamente PAULO KAZUO fez, afirma que ele examinou o escopo do projeto de forma detalhada; QUE, PAULO KAZUO não funcionava como interlocutor junto a PETROBRAS; QUE, perguntado quem teria indicado a empresa E&P, afirma que já conhecia PAULO KAZUO por conta de outros projetos realizados pelas suas empresas junto a PETROBRAS, sendo que ao se aposentar o mesmo procurou o declarante a fim de informar que teria aberto uma empresa no ramo de consultoria; QUE, PAULO KAZUO trabalhava na Diretoria de Oleo e Gas chefiada por ILDO SAUER; QUE, perguntado se existe algum relatório ou prova material do trabalho realizado pela E&P afirma que irá verificar mas adianta que o trabalho consistia na participação de reuniões de trabalho com o grupo da PETROBRAS, o grupo da INTERCNIAL, sendo que HELIO representava a TREVISÓ e PAULO a E&P como subcontratado da TREVISÓ para esse projeto; QUE, perguntado se contratou a E&P para algum outro projeto, afirma acreditar que não, todavia irá confirmar junto aos registros de sua empresa; QUE, acerca da empresa SUL BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA (FREITAS FILHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME), afirma nunca ter ouvido falar da mesma; QUE, perguntado se os valores que a TREVISÓ teria pago a empresa E&P teriam sido utilizados para o custeio de vantagens ilícitas a funcionários da PETROBRAS em troca de vantagens, afirma que isso não ocorreu e que não era o objetivo desse contrato entre a TREVISÓ e a E&P; QUE, desconhece qualquer fato que desabone a pessoa de PAULO KAZUO;

Disse ainda em relação as empresas investigadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

(...) QUE , perguntado se a ODEBRECHT teria pago propinas a algum funcionario da PETROBRAS diz acreditar que sim , pois era a regra do jogo; QUE , perguntado se tal iniciativa seria uma atitude isolada de algum executivo ou se se tratava de um ato de gestao da empresa, afirma que seria um ato de gestao da empresa, pois acredita que nenhum funcionário dessa entidade, por maior que fosse o seu cargo, poderia ter autonomia para liberar recursos para tal finalidade; QUE , segundo sabe, os valores eram pagos em especie ou mediante depositos no exterior; QUE , no tocante a empresa ANDRADE GUTIERREZ, afirma ter sito pouco contato com a mesma; QUE , questionado se a ANDRADE GUTIERREZ teria pago vantagens indevidas a funcionários da PETROBRAS, afirma acreditar que sim, pois "todas pagavam"; QUE , observa apenas que essa sua afirmação se refere as grandes obras junto as refinarias em especial, nao podendo afirmar que quanto a todos os contratos menores mantidos junto a estatal ocorreria o pagamento de vantagens ilícitas; QUE , no tocante a participação da empresa TOYO junto ao ETDI (Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes) do COMPERJ, afirma que a obra acabou sendo outorgada via contratação direta ao consorcio TUC, formado pela TOYO, UTC e ODEBRECHT (CNO); QUE , assevera que essa contratação surgiu a partir de uma necessidade urgente da estatal, a qual teria passado varios anos discutindo acerca da modalidade de fornecimento desses produtos oscilando entre uma unidade de titularidade da PETROBRAS e uma unidade de fornecimento terceirizada; QUE , para que o consorcio recebesse essa obra houve reunioes em momentos distintos com PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, das quais participaram RICARDO PESSOA, MARCIO FARIA e o declarante, restando acertado o pagamento de um por cento a titulo de propina para a Diretoria de Abastecimento (PAULO ROBERTO) e um por cento para a Diretoria de Serviços (RENATO DUQUE); QUE , os valores relativos a propina foram acertados pelas empresas UTC e ODEBRECHT, não tendo o declarante tratado do assunto com a TOYO a fim de não prejudicar as suas relações com essa empresa; QUE , diz nunca ter tratado diretamente com a TOYO acerca desse assunto, sendo que quando era necessario o pagamento de propinas era acertado um valor de comissao pelos serviços prestados pelo declarante, saindo o custo da vantagem ilicita dessa comissãõ; QUE , nao sabe ao certo como teria sido implementado esse pagamento, sendo possivel que tenha ocorrido por meio de retiradas em especie junto ao consorcio ou mediante a contratação de alguma empresa de consultoria; QUE , observa que tais assuntos nao eram tratados de forma aberta entre as empreiteiras, sendo considerados até sigilosos tanto por receio de alguma denuncia como porque faziam parte das tratativas de cada empreiteira junto a determinado dirigente, o que correspondia a uma certa influencia da empreiteira perante a estatal, assim caso detalhes desse contato e de como eram pagas as propinas fosse de conhecimento das demais empresas, poderia ocorrer uma quebra de confiança entre a empreiteira e o respectivo dirigente; QUE , perguntado acerca dos valores que teria recebido junto ao CONSORCIO TUC, na ordem aproximada de dezoito milhões de reais, afirma que se tratava da remuneração pelos serviços prestados entre 2006 e 2014, ocupando o declarante a coordenação dos trabalhos desse projeto denominado BOT (building operation and transmission) o qual veio a originar a contratação direta pela PETROBRAS; QUE , perguntado do porque os valores foram pagos apenas a partir de 2012, afirma que que havia uma clausula de sucesso e apenas no ano de 2012 o contrato foi de fato assinado; QUE , acerca da empresa ENFIL/VEOLIA, recorda-se de ser atuante na area ambiental, todavia não sabe se esta teve alguma participação na obra do ETDI/COMPERJ; QUE , acerca da existência de contrato entre VEOLIA com a empresa OMC ENGENHEIROS ASSOCIADOS, de MILTON PASCOWICH, e perguntado se isso poderia ter sido utilizado como uma forma do consorcio TUC pagar as propinas anteriormente mencionadas a DBAST e DSERV, afirma acreditar que isso seja pouco provável, pois se trata de uma empresa internacional que não se proporia a tanto; QUE , presume que em se tratando de propina a relação entre a OMC e a VEOLIA isso seria voltado aos próprios interesses da VEOLIA e não de pagamentos em nome de terceiros; QUE , acerca da pessoa de FERNANDO FALCAO SOARES, afirma que o mesmo foi contratado para prestar assessoria em um contrato de sondas que seriam fornecidas pela SAMSUNG a PETROBRAS; QUE , FERNANDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

possuía um excelente relacionamento junto a Diretoria Internacional, então ocupada por NESTOR CERVERO; QUE ,nas vezes em que procurou aproximar-se de CERVERO o mesmo sempre lhe disse para procurar FERNANDO FALCAO; QUE , pagou a FERNANDO FALCAO SOARES cerca de trinta milhões de dólares, acreditando que parte desse valor esteja ligado ao pagamento de propinas; QUE . a SAMSUNG lhe pagou pelos serviços prestados mediante depósito em uma conta de nome PELEGO no banco WINTHERBOTAM no Uruguai; QUE , assevera não ter mantido contato anterior com FERNANDO tendo o procurado por conta dessa demanda da SAMSUNG; QUE , após um primeiro contato FERNANDO FALCAO obteve diversas informações acerca de detalhes técnicos de interesse da PETROBRAS em relação as sondas, o que veio a propiciar a SAMSUNG o fornecimento desse material sendo celebrados dois contratos na ordem de cerca de US\$ 1,2 bilhão (um bilhão e duzentos mil dólares), acrescentando que tais fatos relacionados as sondas já são objeto da ação penal número 5083838-59.5014.404.7000; QUE , ira apresentar a documentação mencionada em seu termo de declarações até a próxima quinta-feira, dia 16/07.

Os representantes da E&P, PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA e da SULBRASIL, EDUARDO FREITAS FILHO foram unânimes em negar qualquer tipo de ilicitude.

A fim de fornecer mais detalhes acerca do tema, o colaborador EDUARDO HERMELINO LEITE foi reinquirido:

QUE, ratifica integralmente as informações prestadas em seu termo de colaboração n. 14; QUE , em relação a obra da sede da PETROBRAS em Vitória/ES, onde a CAMARGO foi consorciada com a HOCHTIEF e a ODEBRECHT afirma que a decisão acerca da contratação de empresas para a prestação de serviços deve ser deliberada junto ao conselho do consorcio; QUE , quem acompanha a execução dos serviços pelas terceirizadas são as gerencias específicas dos contratos, sendo que no caso de auxílio na elaboração de pleitos (SULBRASIL) a gerencia seria a de administração contratual e no caso de condicionamento e pre-operação assistida (E&P) a gerencia responsável seria a de execução e produção; QUE , a vista dos documentos que teve acesso, inicialmente verifica que os contratos foram executados em um curto periodo de tempo; QUE , a obra em questão teria sido finalizada no ano de 2010, todavia foi entregue de forma definitiva entre 2012 e 2013; QUE , não sabe dizer se o consorcio OCCH recebeu algum pagamento depois do ano de 2010, o que justificaria o escopo do contrato relacionado a elaboração de pleitos, os quais teriam por objetivo a realização de aditivos contratuais ou revisão de valores; QUE , ao observar as declarações de EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO, na parte em que este menciona não terem sido feitos relatórios, apenas comentários orais, afirma com segurança que nos seus vinte anos de experiência jamais observou uma "consultoria oral" em questões dessa natureza; QUE , uma elaboração de pleitos demanda estudos de preço, prazo e condições e execução, bem como um comparativo com o que foi realizado, surgindo daí um resultado que justamente iria embasar os pleitos junto ao contratante; QUE , nesse caso, o serviço de consultoria deveria gerar documentos e relatórios, os quais, ao termino da obra, permanecem sob a guarda da lider do consorcio, no caso, a ODEBRECHT; QUE , acrescenta ainda que a necessidade de contratação de uma consultoria deve ter uma base concreta, ou seja, algum serviço que possa ser comprovado materialmente deve ser gerado; QUE , a partir das declarações de EDUARDO FREITAS FILHO, observa ser pouco provável que as pessoas encarregadas da fiscalização desse contrato por parte do consorcio não tenham percebido que não existia uma prestação de serviços efetiva, a menos que a SULBRASIL tivesse possibilidade de "convencer" alguém da PETROBRAS sem apresentação de documentos, o que seria impossível na sua opinião, eis que a estatal é sempre muito técnica nesses assuntos; QUE , no tocante a E&P, certamente devem existir relatórios que comprovem a efetiva prestação dos serviços, sendo certo que esses documentos foram entregues ao consorcio e estão agora na posse da empresa lider, a ODEBRECHT; QUE , ao contrario do que PAULO AMEMIYA disse a prestação de serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

por parte das empresas contratadas pelo consorcio deve ser de pleno conhecimento das demais empresas que compõem o consorcio, vez que o trabalho é direcionado ao consorcio e nao apenas a uma empresa especial, exceto se aqui houve uma relação diferenciada entre a E&P e a ODEBRECHT; QUE , verifica ainda que a E&P teria atuado também na area de pleitos, presumindo tenha havido algum aditivo para justificar essa atividade que nao consta do contrato inicial; QUE , a partir das declarações de PAULO AMEMIYA a E&P teria prestado serviços similares a SULBRASIL, devendo existir estudos e documentos que comprovem essa atividade junto a empresa lider, ODEBRECHT, tratando-se de uma obra ja concluída; QUE , tomou conhecimento também que CELSO ARARIPE teria dito que manteria uma relação bastante próximo com o titular da SULBRASIL; QUE , de maneira objetiva a contratação de uma empresa sem tradição no mercado e cujo titular é próximo do gerente da obra que esta sendo executada soa um tanto não usual.

Sem embargo de outras diligências em andamento, a corroborar as considerações de EDUARDO HERMELINO LEITE consta do Laudo 1441/2014-SETEC/SR/PR (ANEXO II):

Tabela 15 – Recursos pagos a gestor da Petrobrás e seus familiares pela SULBRASIL e sócio

NOME	CPF	VALOR RS
Celso Araripe D'Oliveira (gerente Petrobrás)	783.294.187-15	1.350.000,00
Julia D'Oliveira Souto (sobrinha)	060.133.547-31	39.932,22
Maria Madalena Rodrigues Melo Araripe (esposa)	054.339.807-23	35.200,00
Angela Maria Araripe D'Oliveira Souto (irmã)	548.163.517-87	10.000,00
Total recebido da SULBRASIL CONSTRUÇÕES		1.435.132,22
Celso Araripe D'Oliveira (gerente Petrobrás)	783.294.187-15	2.500,00
Maria Madalena Rodrigues Melo Araripe (esposa)	054.339.807-23	13.000,00
Julia D'Oliveira Souto (sobrinha)	060.133.547-31	7.682,78
Angela Maria Araripe D'Oliveira Souto (irmã)	548.163.517-87	3.003,32
Total recebido de Eduardo de Oliveira Freitas Filho		26.186,10
TOTAL GERAL		1.461.318,32

Verifica-se então, o recebimento de recursos significativos por funcionário da PETROBRAS e seus familiares e que teriam origem na SULBRASIL, empresa contratada pelo consorcio OCCH (liderado pela ODEBRECHT), pairando também indícios de que nenhum serviço fora prestado pela terceirizada. Malgrado o valor do depósito seja idêntico a transação imobiliária referida por CELSO ARARIPE em sua oitiva, de todo improvável que o mesmo deixasse de comentar que a operação, em sendo lícita, tivesse sido feita justamente com uma das empresas que supostamente teria pago propina ao mesmo nos termos da representação.

Outra questão envolvendo o GRUPO ODEBRECHT diz respeito a **negociação do contrato de venda de nafta entre a PETROBRAS e a BRASKEM.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

A questão já fora suscitada anteriormente por ALBERTO YOUSSEF, o qual referiu a existência de encontros entre JOSE JANENE, PAULO ROBERTO COSTA e JOÃO GENU com o emissário da BRASKEM, ALEXANDRINO ALENCAR (Termos de colaboração 16 e 31), apontando que o acerto a fim de beneficiar a BRASKEM envolveria o pagamento de propinas mediante depósitos no exterior.

Inquirido inicialmente acerca do tema em 22/06/2015, ainda pendente a apreciação do Juízo acerca de sua prisão preventiva, ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR apresentou a sua versão acerca dos fatos. Não negou a existência dos encontros mencionados por ALBERTO YOUSSEF, apenas apresentou uma versão diferente sobre o que teria ocorrido:

QUE, ratifica as declarações prestadas em 12 de maio de 2015 no edifício sede da Polícia Federal e na presença do Delegado LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS; QUE, atualmente ocupa a função de Diretor de Desenvolvimento da ODEBRECHT INFRAESTRUTURA, sendo subordinado ao Diretor Superintendente BENEDICTO JUNIOR; QUE, atua nessa mesma posição desde o ano de 2010; QUE, diz ter ingressado na empresa no ano de 1992, atuando em outros segmentos; QUE, foi vice-presidente de relações institucionais da BRASKEM entre 2002 a 2007 aproximadamente; QUE, conheceu ALBERTO YOUSSEF pelo fato do mesmo ser assessor do ex-deputado JOSE JANENE; QUE, perguntado de como se deu esse contato, afirma que por volta do ano de 2003 era presidente do Instituto Nacional do Plástico, Diretor da ABIQUIM e Diretor do SIRESP - Sindicato das Indústrias de Resina do Estado de São Paulo, sendo que na época a BRASKEM estava adquirindo algumas empresas, mantendo unidades em vários Estados; QUE, havia uma preocupação junto ao meio político de que a empresa viesse a fechar algumas de suas unidades, causando sérios prejuízos às economias locais; QUE, havia também a preocupação de que a concentração do setor nas mãos da BRASKEM poderia prejudicar a competitividade da cadeia produtiva; QUE, procurou então o Deputado JANENE, o presidente da comissão de Minas e Energia da Câmara Federal a fim de sensibilizá-lo acerca da importância da consolidação do setor, de modo a torná-lo mais competitivo internacionalmente o que não seria viável diante da pulverização anteriormente existente; QUE, de forma concreta, queria que o Deputado conversasse com os seus pares a fim de que os mesmos não atrapalhassem essa iniciativa, explicando aos mesmos como essa iniciativa da BRASKEM seria importante para o país; QUE, esse contato com o Deputado JANENE se deu entre 2002 e 2005, sendo que nesse interim o mesmo o apresentou ao Diretor PAULO ROBERTO DA COSTA; QUE, JANENE disse que iria buscar sensibilizar o então diretor acerca do projeto da BRASKEM, considerando que PAULO ROBERTO era responsável pela diretoria que comercializa a nafta, sendo a PETROBRAS a única fornecedora do país; QUE, perguntado o que se esperava da PETROBRAS, diz que a nafta é o elemento mais produtivo do processo produtivo (cerca de 60%) e se esperava que a PETROBRAS pudesse fornecer o produto em um valor que não prejudicasse a competitividade da BRASKEM, sendo a nafta a matéria prima de todos os produtos de composição plástica; QUE, tiveram duas ou três reuniões com PAULO ROBERTO COSTA junto a salas de reuniões de hotéis, estando presentes também o Deputado JANENE; QUE, os receberam nessas oportunidades JOAO CLAUDIO GENU e ALBERTO YOUSSEF, os quais não participavam das reuniões; QUE, pela BRASKEM comparecia apenas o declarante, considerando tratar-se de uma conversa informal; QUE, diz nunca ter mantido contato com as pessoas de PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE; QUE, perguntado quem teria determinado que procurasse JOSE JANENE afirma que foi iniciativa sua, diante da importância do parlamentar no contexto político-empresarial; QUE, perguntado do porque não o procurou junto ao Congresso nacional, afirma que na realidade os primeiros contatos foram feitos junto a Câmara Federal e os demais encontros, apenas dois ou três, foram feitos em hotéis com a presença de PAULO ROBERTO COSTA, conforme já mencionado; QUE, tais conversas não surtiram efeito concreto, acreditando que PAULO ROBERTO não tenha levado o assunto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

conhecimento da Presidência da PETROBRAS; **QUE**, as tratativas foram interrompidas por conta do envolvimento de JANENE no escândalo do mensalão, sendo que posteriormente, em 2007, o declarante teve de cuidar do tema da aquisição do GRUPO IPIRANGA pela BRASKEM e não teve mais tempo para tratar do assunto nafta com a PETROBRAS; **QUE**, explica que o custo de comercialização da nafta pela PETROBRAS segue a referência ARA (ANTUERPIA, ROTTERDAM e AMSTERDAM) a qual inclui o custo do frete; **QUE**, em sendo a nafta uma *commodity* internacional como o petróleo e a soja, a PETROBRAS entendia que o preço deveria ser marcado pelo mercado internacional; **QUE**, diante dessas dificuldades, a questão da nafta passou a ser tratada pelo corpo técnico da PETROBRAS junto a funcionários de segundo escalão da PETROBRAS; **QUE**, no ano de 2007 desligou-se da BRASKEM, passando a atuar na Holding da ODEBRECHT o que fez até o ano de 2010, quando passou a atuar na ODEBRECHT INFRAESTRUTURA; **QUE**, a partir dessa época, 2007, o declarante passou a ter uma relação de cunho político com o JOSE JANENE, o qual apesar de não ter mais mandato exercia grande influência sobre o Partido Progressista; **QUE**, era muito próximo do mesmo a pessoa de ALBERTO YOUSSEF o qual o acompanhava em todas as reuniões que realizavam; **QUE**, nessa época passou a desenvolver uma relação mais próxima com JANENE e YOUSSEF, todavia não considera que fossem amigos; **QUE**, a partir do ano de 2007 encontrou JANENE por algumas vezes sendo que em algumas oportunidades compareceu na residência deste na capital paulista, bairro Itaim, sendo a Rua Campos Bicudo, salvo engano, e o apartamento ficava no 11 andar do prédio; **QUE**, nessas reuniões o eram tratados de assuntos políticos e sobre política, inclusive quanto a quem a ODEBRECHT iria apoiar politicamente; **QUE**, afirma que buscava informações sobre políticos que mereciam ser apoiados, levando tais dados a um grupo formado pelos diretores de relações institucionais de vários negócios, ao qual competia decidir quem a empresa iria apoiar financeiramente, realizando doações; **QUE**, afirma que a ODEBRECHT fez doações ao PP e a alguns candidatos nos anos de 2008 e 2010, cujos nomes foram escolhidos a partir das reuniões mantidas com JOSE JANENE; **QUE**, perguntado se em algum momento PAULO ROBERTO COSTA lhe fez alguma solicitação quanto ao pagamento de vantagens ilícitas, afirma que isso nunca ocorreu, acrescentando que a partir de 2007 PAULO ROBERTO COSTA passou a fazer parte do Conselho da BRASKEM, sendo que isso tornou-se mais relevante a partir da aquisição do GRUPO IPIRANGA pela BRASKEM, sendo que desse conselho também fizeram parte MARIA DA GRAÇA FOSTER e ALMIR BARBASSA; **QUE**, a PETROBRAS detém cerca de 49% do capital votante; **QUE**, com relação a afirmação de ALBERTO YOUSSEF de que o fornecimento de nafta a um preço vantajoso para a BRASKEM teria correspondido a um pagamento de vantagem indevida na ordem de cinco milhões de dólares, sendo que parte desse valor iria para PAULO ROBERTO e parte para o Partido Progressista e ainda que o próprio declarante teria feito tais negociações afirma que isso nunca existiu, acrescentando que a compra de nafta junto a PETROBRAS em nenhum momento foi vantajosa para a BRASKEM; **QUE**, acrescenta que em 2014 a PETROBRAS devolveu recursos a BRASKEM por ter cobrado valores a maior do que o devido; **QUE**, com relação as afirmações feitas por RAFAEL ANGULO no sentido de que procurou o declarante na sede da BRASKEM entre 2008 e 2012 e que informava ao mesmo o número de contas no exterior onde deveriam ser realizados depósitos, buscando também os comprovantes dos depósitos já realizados afirma que isso não é verdade; **QUE**, a ODEBRECHT funcionava em um prédio na Av Nacoes Unidas, São Paulo, ocupando o declarante uma sala no 32 andar, não recordando o número da sala; **QUE**, a sala de número 25 mencionada por RAFAEL ANGULO, um assessor de ALBERTO YOUSSEF, foi de fato ocupada pelo declarante em 2009 apenas; **QUE**, recorda-se de ter recebido a visita de RAFAEL na empresa por algumas vezes, a fim de buscar documentos relacionados a doações de campanha ou mesmo levar informações de JANENE quanto a indicações de políticos que deveriam ser apoiados; **QUE**, deseja consignar que além do recibo fornecido pelo partido político há um "contra recibo" emitido pela empresa doadora; **QUE**, lembra ainda que em uma das visitas de RAFAEL o mesmo levou o currículo de sua filha, a qual buscava um emprego na ODEBRECHT, sabendo o declarante que a mesma não foi contratada, desconhecendo a razão; **QUE**, perguntado qual é a relação da ODEBRECHT com a CONSTRUTORA DEL SUR, diz não ter a menor idéia; **QUE**, perguntado acerca da relação da ODEBRECHT com a empresa HAYLEY, diz também não ter a menor idéia; **QUE**, a mesma resposta se aplica a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

pergunta quanto a relação entre a ODEBRECHT e a WORLY INTERNATIONAL S/A; **QUE** , diz nao saber quem é a pessoa de ANTONIO BERNARDI FILHO e nem se o mesmo possui relação coma ODEBRECHT.

Inquirimos o colaborador PAULO ROBERTO COSTA acerca do assunto. Disse:

QUE , afirma que a PETROBRAS comercializava NAFTA tanto com a BRASKEM como com a PETROQUIMICA IPIRANGA, sendo que essas empresas também adquiriam NAFTA no mercado internacional; QUE , recorda-se da BRASKEM ter apresentado pedidos de compra, os quais eram analisados pelo setor tecnico e posteriormente encaminhados a Diretoria entao chefiada pelo declarante; QUE , a area tecnica analisava o preço correto a ser aplicado ao produto, o qual sofria oscilações de mercado; QUE , esclarece que apesar da NAFTA ser uma commodity internacional nao era necessariamente aplicado o sistema ARA, mas sim uma especie de media a partir dos preços internacionais, sendo esse calculo elaborado pela area tecnica; QUE , esclarece ainda que eventualmente poderia ser aplicado apenas o sistema ARA, mas de regra eram feitas cotações quanto ao preço da NAFTA nos mercados norte-americano e asiatico, os quais apresentam valores diferenciados; QUE , assevera que nao possuia nenhuma ingerência acerca do valor a ser aplicado ao produto, apenas podia influenciar na questão do prazo; QUE , como a BRASKEM tinha uma demanda continua do produto, ou a mesma comprava da PETROBRAS, não tendo de pagar o custo do frete ou comprava a mercadoria mais cara, com o frete, no mercado internacional; QUE , nao sabe exatamente qual seria o valor do frete, mas com certeza eram montantes bem significativos; QUE , recorda-se de ter participado de reuniões na sede da PETROBRAS com a pessoa de ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR acerca do tema, estando apenas os dois, nao sendo tratado de assuntos relacionados a propinas, mas apenas como o declarante poderia ajudar a BRASKEM; QUE , o tema da compra de NAFTA por parte da BRASKEM era tratado também com o ex-Deputado JANENE e com ALBERTO YOUSSEF, sendo acertado que para que o declarante agilizasse a tramitação dos pedidos de compra de NAFTA da BRASKEM haveria uma contraprestação financeira, na ordem de 3 a 5 milhoes de dolares por ano em media, o que teria ocorrido entre entre 2006 e 2012; QUE , um percentual desse montante era destinado a sua pessoa, tendo recebido valores junto as suas contas mantidas na Suiça por meio do operador BERNARDO FREIBURGHHAUS; QUE , acrescenta que uma parte desse pagamentos possa ter sido operacionalizado no Brasil por JOSE JANENE, entretanto a maioria dos valores pagos pela BRASKEM chegaram as suas maos por meio de BERNARDO; QUE , acerca de ter presenciado a pessoa de ALEXANDRINO DE ALENCAR tratando do assunto relativo ao pagamento de propinas, recorda-se de ter participado de uma reuniao em um hotel de São Paulo em que estavam o declarante, JANENE e ALEXANDRINO, sendo que nessa oportunidade foi tratado de forma clara o assunto relacionado ao pagamento de vantagens ilicitas em troca de beneficios a BRASKEM na compra de NAFTA da PETROBRAS, conforme valores anteriormente mencionados; QUE , aponta ter sido lavrado um outro termo na data de hoje onde tanto o declarante como YOUSSEF abordaram esse mesmo assunto, sendo que detalhes acerca de suas contas no exterior onde foram vertidos tais pagamentos podem ser obtidos nos termos de colaboração ja lavrados antes da homologação de seu acordo de colaboração.

Ainda pendentes algumas dúvidas acerca do tema, mormente após termos conhecido o resultado da CIA/BRASKEM o ex- Diretor de Abastecimento foi reinquirido:

QUE , ainda acerca da tratativas para a venda de NAFTA por parte da PETROBRAS a BRASKEM, ratifica o que declarou nesta Regional em 23/06/2015, pois de fato não tinha competência tecnica para definir os preços praticados pela estatal, os quais inclusive seguiam regras de mercado internacional; QUE , no no ano de 2009 estava sendo feita a renovação do contrato entre a PETROBRAS e BRASKEM recordando o declarante de ter ocorrido uma reuniao de diretoria da qual participaram todos os diretores e mais o entao presidente GRABRIELLI, onde foi definido um percentual sobre o preço ARA, nao recordando agora qual seria esse percentual; QUE , como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

de praxe foi lavrada uma ata acerca dessa decisão, que refletia o posicionamento da empresa acerca do contrato; QUE , perguntado acerca de como essa decisão seria revista afirma que apenas a propria diretoria poderia o fazer; QUE , perguntado se anteriormente a essa reuniao acerca da definição do preço da nafta por ocasião da renovação do contrato da BRASKEM em 2009 teriam ocorrido reunioes acerca do pagamento de propina, afirma que segundo recorda teriam ocorrido reunioes com a presença do declarante, ALEXANDRINO ALENCAR e JOSE JANENE; QUE , nessa época a BRASKEM já pagavam um valor anual em torno de US\$ 5 milhões de dólares ao PP, sendo parte repassada a sua pessoa; QUE , esse valor era devido por conta do trabalho do declarante em atender os interesses da BRASKEM acelerando os processos de compra e agilizando a negociação dos contratos; QUE , parte desses recursos era entregues a ALBERTO YOUSSEF, sendo praticamente todos os valores recebidos nas contas da Suíça administradas por BERNARDO FREIBURGHHAUS; QUE , uma pequena parte pode ter sido paga em especie no Brasil; QUE , do valor pago pela BRASKEM , 60% era destinado ao PP, 20% era destinado ao pagamento de custos, inclusive com a emissão de notas fiscais e dos 20% restantes, 70% era destinado ao declarante e os 30% remanescentes eram rateados entre ALBERTO YOUSSEF e JOSE JANENE; QUE , quem controlava esse rateio eram JOSE JANENE e posteriormente ALBERTO YOUSSEF; QUE , perguntado até quanto esses pagamentos se mantiveram, afirma que isso perdurou até a sua prisão no ano de 2014; QUE , o assunto relacionado aos pagamentos no exterior não tinham nenhuma relação com ALBERTO YOUSSEF, sendo que o declarante periodicamente se reunia com BERNARDO FREIBURGHHAUS no escritorio deste no Rio de Janeiro onde funcionava a empresa DIAGONAL, a fim de tratar desses assuntos; QUE , recorda-se de que em relação a renovação esse contrato da BRASKEM no ano de 2009 o declarante foi procurado por BERNARDO GRADIN, entao presidente da BRASKEM, o qual não concordou com o percentual apresentado pela Diretoria e lhe apresentou uma nova formula, pleiteando provavelmente um percentual abaixo de 95% do ARA; QUE , havia uma faixa de valor máximo e minimo, nao recordando os percentuais no momento; QUE , a partir dessa conversa o declarante encaminhou o assunto a area tecnica, solicitando fosse dada "especial atenção" a proposta apresentada pela BRASKEM; QUE , JOSE RAIMUNDO PEREIRA era o gerente executivo da area de marketing e comercialização da Diretoria de Abastecimento e GUILHERME FRANCA era o Gerente da Area da Nafta, salvo engano, estando subordinando a JOSE RAIMUNDO PEREIRA; QUE , a fim de atender ao pedido apresentado pela BRASKEM, o declarante apresentou essa nova proposta possivelmente a JOSE RAIMUNDO PEREIRA e a GUILHERME FRANCA, solicitando a estes que dessem o devido encaminhamento; QUE , reconhece que essa iniciativa de solicitar fosse dada "especial atenção" a proposta da BRASKEM tinha relação com os valores que iria receber a titulo de vantagem, tanto pessoal como em beneficio do Partido Progressista; QUE , de fato o pleito da BRASKEM foi atendido, nos termos do que foi sugerido por BERNARDO GRADIN; QUE , no tocante a participação de MARCELO ODEBRECHT nessa reunião, acha possivel que isso tenha ocorrido, considerando que o mesmo era o presidente do Conselho; QUE , diz nunca ter tratado do assunto propina diretamente com MARCELO; QUE , nas reuniões das quais participou MARCELO sempre era bastante atuante e informado quanto aos assuntos ligados a BRASKEM; QUE , tomou conhecimento de que não teria sido localizado um novo documento da Diretoria Executiva, em reunião conjunta de todos os diretores mais o presidente, aprovando a nova formula o que achou um tanto estranho; QUE , nao foi o declarante quem assinou o contrato, acreditando tenha sido ou JOSE RAIMUNDO PEREIRA ou GUILHERME FRANCA; QUE, ambos eram seus subordinados, todavia pondera ser impossível que aceitassem algum tipo de imposição por parte do declarante, contrariando a decisao da Diretoria Executiva, eis que o percentual ja fora definido e documentado; QUE , conforme consta da documentação que lhe é apresentada, havia uma marcação de preço minimo de 92,5% do ARA, depois passou a 97% do ARA, retornando a 92,5% sendo que em relação a essa ultima proposta nao haveria documentação suporte segundo soube; QUE, conforme anteriormente mencionado o pagamento da propina fora detalhado junto a ALEXANDRINO DE ALENCAR; QUE , consigna ainda que o assunto relacionado ao pagamento de vantagens ilicitas era de conhecimento de BERNARDO GRADIN, eis que pessoalmente tratou desse assunto com o mesmo em reunioes mantidas junto a BRASKEM, a qual ficava no mesmo prédio da ODEBRECHT proximo a um shopping em São Paulo; QUE , perguntado se a sua ingerencia em prol dos interesses da BRASKEM possa ter sido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

decisiva para que os interesses dessa empresa, afirma que a sua atuação foi "significativa" todavia pondera que os funcionarios que assinaram o contrato é que devem explicar porque o fizeram em contrariedade a uma decisão formal da Diretoria Executiva, em sendo o caso; QUE , no tocante a pessoa de FRANCISCO PAIS, afirma que o mesmo era o seu assistente na Area de Abastecimento, sendo posteriormente designado Gerente Executivo da Area Corporativa da DBAST; QUE , afirma desconhecer que o mesmo tivesse recebido alguma vantagem ilícita; QUE , afirma também nao ter solicitado ao mesmo que obtivesse informações relevantes acerca de licitações em curso para que fossem repassadas as empresas que promoviam o pagamento de vantagens indevidas a pessoa do declarante; QUE , quem realizava o trabalho de orcamento por parte da PETROBRAS era uma unidade ligada a Diretoria de Serviços, junto a qual FRANCISCO PAIS teria atuado antes de passar a assessorar a pessoa do declarante; QUE , nao recorda de ter mantido conversa com JULIO CAMARGO acerca de FRANCISCO PAIS, solicitando que este não oferecesse vantagens indevidas a PAIS; QUE , acerca dos contatos mantidos por parte do seu genro HUMBERTO SAMPAIO MESQUITA com a pessoa de FRANCISCO PAIS afirma que o mesmo estaria buscando informações acerca de uma licitação que seria realizada pela PETROBRAS, sendo que HUMBERTO era socio de uma empresa de consultoria de nome PRAGMATICA e pretendia participar dessa licitação; QUE , nao recorda se a PRAGMATICA ganhou esse certame; (...)

Diante da complexidade do caso, inquirimos os funcionários da PETROBRAS que teriam interagido nesse processo.

Disse JOSE RAIMUNDO BRANDAO FRANÇA:

QUE, entre junho de 2008 a abril de 2014 foi gerente executivo de marketing e comercialização da PETROBRAS, estando vinculado a Diretoria de Abastecimento; QUE , era subordinado diretamente a PAULO ROBERTO COSTA; QUE , tem conhecimento de negociações quanto a renovação do contrato de fornecimento de nafta a BRASKEM iniciaram-se por volta de abril de 2008, sendo que anteriormente teriam havido outras tratativas visando o estabelecimento de condições provisórias; QUE , ao iniciar a sua atuação como gerente de marketing e comercialização, tomou conhecimento de que as negociações entre PETROBRAS e as empresas era realizada por meio de gerentes e tecnicos das areas de comercialização de produtos petroquimicos, sendo entao repassadas ao Diretor de Abastecimento, o qual também recebia informações das empresas envolvidas no processo; QUE , recorda-se que na época o contrato da QUATTOR estava por vencer e restou deliberado que a ela seriam também aplicaveis as novas regras a serem definidas a partir das negociações com a BRASKEM; QUE , esclarece que as reunioes junto as duas empresas eram separadas; QUE , diz ter participado de algumas reunioes junto as centrais petroquimicas sendo a abordagem do tema a partir dos pontos de vista tecnico e comercial; QUE , dessas reunioes surgiu uma formula final equivalente a 96,2% do ARA, cuja composição era 55% de petroquimicos basicos e 45% do ARA, conforme tabela constante a folha 349 da CIA da PETROBRAS (anexos); QUE , essa informação foi levada ao conhecimento do Diretor de Abastecimento e aos clientes QUATTOR e BRASKEM; QUE , os clientes de plano refutaram essa proposta, apresentando propostas alternativas, com a inclusão de um percentual referente ao custo do petroleo brasileiro; QUE , o Diretor PAULO ROBERTO teria sido sensivel a essa nova proposta, tendo sido elaborada uma nova composição, cuja formula seria 55% petroquimicos basicos, 20% ARA e 25% petroleo marlim, resultando em uma faixa estimada de 93% do ARA (fl. 350 da CIA da PETROBRAS - anexos); QUE , explica que ainda foi buscada a inclusão na formula a densidade da nafta do petroleo marlim, o que resultaria em uma nova formula na ordem de 95% do ARA, todavia essa proposta foi recusada pelo Diretor PAULO ROBERTO, o qual decidiu encaminhar a Diretoria Executiva a proposta documentada pelo DIP AB-MC 110/2009, de 06/03/2009, observando que o DIP mantem o mesmo numero sendo apenas acrescentadas letras para tornar a versado singular, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

documento de fl. 350 da CIA da PETROBRAS - anexos; QUE , no dia 11/03 foram acrescentadas outras informações representada pela sigla "2B" ao DIP 110/2009 não ocorrendo alterações na proposta, apenas quanto a parecer juridico; QUE , essa proposta nao sofreu deliberação na Diretoria Executiva, quando então o declarante e GUILHERME receberam em 13/03/2009 a noticia de que em reunião ocorrida no dia 12/03/2009 a Diretoria Executiva aprovou os parametros de 97 e 103% do ARA para a nafta vendida pela PETROBRAS; QUE , nao houve a entrega de nenhum documento nesse sentido apenas uma comunicação verbal, que motivou o encaminhamento de emails aos interessados, conforme consta as folhas 361, 397 e 398 do arquivo com os anexos da CIA/BRASKEM, sendo que a referida pauta é ainda referida a p, 392 dos anexos da CIA; QUE , observa que ao ser informado da decisão comunicou ao seu assistente FERNANDO JOSE VERAS RIBEIRO BELINO o qual solicitou a pauta documentando a decisão da Diretoria quanto a marcação do preço entre 97 e 103% do ARA, todavia o mesmo foi informado de que deveria aguardar; QUE, questionado se seria um procedimento normal a pauta da reunião não ser liberada após a deliberação da Diretoria Executiva, afirma que não, embora tenha o declarante entendido que a decisão era a palavra final da empresa; QUE , ao receberem essa informação as centrais petroquímicas QUATTOR e BRASKEM, em especial a segunda, que possuía uma estrutura bastante maior, irresignaram-se com essa decisão, ponderando que a proposta negociada com a Diretoria de Abastecimento e encaminhada a Diretoria Executiva era bastante diferente; QUE, a partir de entao, a Diretoria de Abastecimento determinou que fossem reabertas as negociações e apresentadas possíveis alternativas para que se superasse o impasse; QUE , no dia 27/03/2009 foi apresentada uma proposta ao Diretor de Abastecimento, a partir do que foi tratado junto as empresas interessadas, conforme relatório constante as paginas 403/408 do arquivo dos anexos da CIA; QUE , o documento foi remetido via email pelo Gerente Geral GUILHERME ao declarante, o qual o consolidou e o submeteu ao Diretor PAULO ROBERTO; QUE , nessa apresentação nao foram indicados parametros de preço, apenas fornecidos subsidios para negociação; QUE , após a apresentação do tema ao DBAST em 27/03 foi informado de que ao DIP 110/2009 seria acrescentado um item de numero 17 referente a manutenção de uma negociação em aberto com as petroquímicas; QUE , recorda-se que na semana anterior o Diretor PAULO ROBERTO teria viajado, permanecendo a deliberação no aguardo de seu retorno; QUE , no seu retorno o Diretor PAULO ROBERTO teria determinado algumas alterações no DIP 110/2009, ratificando a inclusão do item 17 e alterando os patamares originais da proposta da DBAST para 92,5 e 105% do ARA, resultando na versão 3B do DIP 110/009; QUE , esse documento foi confeccionado pelo assistente FERNANDO BELINO, sob orientação do assistente do Diretor de Abastecimento e bloqueado, o que resulta no encaminhamento do eletrônico a SEGEPE (Secretaria Geral da PETROBRAS); QUE , veio a tomar conhecimento de que a Diretoria Executiva de teria deliberado sobre o assunto em 02/04/2009, quando a mesma foi aprovada com modificações, constando o valor da nafta entre 92,5 e 105% do ARA, conforme consta do documento de fl. 394 dos anexos da CIA/BRASKEM; QUE , verifica ter ocorrido um erro na redação do documento, pois ali conta "92" e nao "92,5", sendo que a interrogação referente a data de 01/04 significaria, no seu entendimento, a duvida do secretario geral quanto ao inicio da vigência desse preço; QUE , nao sabe quem estava presente a essa reuniao; QUE , no dia 02/04/2009 o assistente do declarante recebeu uma mensagem do gabinete do Diretor de Abastecimento comunicando que o assunto fora deliberado e aprovado; QUE , afirma não ter tomado conhecimento a época do documento que consta a folha 394, sendo oficialmente cientificado acerca do que foi decidido por meio de um email encaminhado por FRANCISCO PAIS ao seu assistente FERNANDO BELINO, conforme copia que ira apresentar nesta data; QUE , o seu conhecimento oficial acerca da decisão se deu por meio da liberação da versao final do DIP 110/2009, em 13/04/2009 pela SEGEPE, referindo-se uma versao do documento elaborada em 07/04/2009; QUE , acerca da alteração da versão após a reuniao da Diretoria Executiva observa que tratou-se apenas de uma correção material quanto a um item mencionar "102" quando era "105" e a inclusão no item 17 referente a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

contrapartidas, estando essas alterações de redação referidas em email datado de 06/04/2009 enviado por GUILHERME para o declarante e para FRANCISCO PAIS, conforme copia que apresentará nesta data; QUE , após ser formalmente comunicado da decisão, o declarante, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva e nos termos da proposta do Diretor de Abastecimento assinou o contrato com a BRASKEM pela PETROBRAS; QUE, no caso da QUATTOR, como o contrato ainda estava vigente, foi assinado apenas um aditivo; QUE , perguntado o que teria motivado que o Diretor PAULO ROBERTO defendesse um preço inferior ao sugerido pela area tecnica, observa que o mesmo defendia nas reuniões que as centrais petroquímicas poderiam não suportar a concorrência internacional, bem como que os clientes desse produto no mercado interno eram apenas a QUATTOR e a BRASKEM, bem como que a colocação do produto no mercado externo seria bastante complicada do ponto de vista operacional, concluindo que o preço deveria ficar abaixo de 95% do ARA; QUE , acrescenta que no ambito da equipe tecnica o valor estimado entre 91 e 93% nao geraria prejuizo contabil a PETROBRAS, considerando as opções existentes na época, em que pese as reuniões mantidas junto as empresas clientes e a area técnca tenham chegado ao valor medio de 96,2% por meio da formula anteriormente mencionada, o qual era considerado justo pela equipe tecnica, sopesando o custo de oportunidade, ou seja, de que a importação da nafta pela QUATTOR e BRASKEM seria muito mais onerosa para essas empresas; QUE , o valor anterior da nafta para as centrais petroquímicas era de 100% ARA mais US\$ 2,0, ocorrendo todavia alguns ajustes periodicos atendendo pedidos da empresas em vista das oscilações do mercado internacional.

Declinou GUILHERME PONTES GALVAO FRANCA

QUE, entre outubro de 2005 e fevereiro de 2013 ocupou a função de Gerente Geral de Petróleo e Materias Primas Industriais, estando vinculado a Diretoria de Abastecimento, estando subordinado a pessoa de JOSE RAIMUNDO BRANDÃO PEREIRA; QUE no inicio do ano de 2008 iniciaram-se as negociações quanto a renovação do contrato de comercialização de nafta com as empresas petroquímicas, observando que nessa epoca o contrato da BRASKEM ja estava vencido e o da QUATTOR estava em vigor; QUE , o valor contratual vigente nessa epoca era ARA+U\$ 2,00 por tonelada (cerca de US\$ 800,00/ton); QUE , apos analises tecnicas e comerciais, inclusive diante de outras opções quanto a outros produtos análogos SE entendeu ser possivel a fixação de um preço inferior a ARA, sendo a formula obtida mediante uma composição do preço da nafta ARA, eteno junto ao mercado da Europa, propeno e benzeno do Golfo Americano, resultando em uma media de 96,2% do ARA; QUE , a BRASKEM questionava esse valor, sendo que no final do ano de 2008 LUIZ MENDONÇA, vinculado a diretoria da BRASKEM, enviou um email em 08/12/2009 para ROSANE, gerente de Nafta e Materias Primas Industriais e posteriormente outro em 14/12/2008 para JOSE RAIMUNDO PEREIRA, o qual posteriormente encaminhou ao declarante, informando de uma reunião que teria havido entre PAULO ROBERTO COSTA e BERNARDO GRADIN acerca do preço da nafta (fls. 358 e 358 - anexo CIA); QUE , observa que junto havia um anexo contendo uma apresentação quanto a Proposta inicial da PETROBRAS (96,2% do ARA) e a proposta que teria sido entabulada entre o diretor PAULO ROBERTO e BERNARDO GRADIN (cerca de 85% do ARA e introdução do petroleo marlim na formula), conforme consta a fl. 370 do arquivo dos anexos da CIA/BRASKEM; QUE , entenderam que a proposta seria muito baixa, sendo elaborado uma contraproposta que reduzia o efeito do marlin na formula, resultando em um patamar proximo a 95% do ARA; QUE , essa nova proposta foi apresentada diretamente ao Diretor JOSE BRANDAO PEREIRA, o qual a teria submetido ao diretor PAULO ROBERTO; QUE , presenciou o proprio PAULO ROBERTO afirmando que a BRASKEM seria o melhor cliente da PETROBRAS e que havia uma cadeia que estaria em crise no momento e que a PETROBRAS deveria contribuir com a petroquímica nacional para que esta pudesse superar esse momento, sugerindo que o preço fosse estabelecido entre 90 e 95% do ARA; QUE , atendendo entao a determinação do Diretor PAULO ROBERTO COSTA o declarante encaminhou a JOSE RAIMUNDO PEREIRA uma apresentação que contemplasse esse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

patamar, chegando a 93% do ARA (p. 365 do anexo da CIA); QUE , essa proposta que contemplava uma variações entre 92,5 e 102% do ARA foi submetida a Diretoria Executiva e apreciada em 12/03/2009, sendo deliberado todavia pela aceitação de um novo parâmetro, entre 97 e 103% do ARA; QUE , nao sabe porque houve essa alteração no preço por parte da Diretoria; QUE , a apresentação dos valores conforme proposta do Diretor PAULO ROBERTO foi a unica envolvendo a nafta naquele dia, pelo que sabe; QUE , acredita que FRANCISCO PAIS tenha conversado com JOSE PEREIRA acerca do resultado da reuniao e este posteriormente comunicou o declarante; QUE , não foi recebido ao que sabe nenhum documento oficial contendo esse novo patamar estabelecido pela Diretoria Executiva; QUE , no dia 13/03/2009 o declarante telefonou e depois enviou um email para HARDI SCHUCK, funcionário da BRASKEM, informando da decisão, tendo este de imediato se insurgido contra essa decisão (p. 363 - do anexo a CIA); QUE, passados alguns dias foram orientados pelo Diretor PAULO ROBERTO a procurar alternativas ou contrapartidas para obter uma composição; QUE , observa que nesse interim receberam uma outra mensagem da BRASKEM oferecendo condições ainda mais desfavoráveis a PETROBRAS em comparação com a proposta inicial da DBAST; QUE , rebateram tecnicamente as propostas da BRASKEM, enviando ao Diretor PAULO ROBERTO um estudo com algumas alternativas de composição (pp. 403/408 do anexo), tendo este a encaminhado a Diretoria Executiva, sendo que a proposta não apresentava uma quantificação de preços para a nafta; QUE , a Diretoria Executiva teria deliberado por acatar as sugestões de contrapartida da nova proposta, somando a essa os parametros estabelecidos na proposta inicial da DBAST, estabelecendo uma variante de preços entre 92,5 - 105% do ARA; QUE , essa decisão chegou ao conhecimento do declarante e de JOSE RAIMUNDO PEREIRA provavelmente por meio de FRANCISCO PAIS, cabendo a gerencia geral de produtos claros e gerencia geral de comercio de petroleo e materias primas industriais negociar as contrapartidas; QUE , o preço final no periodo entre 01/03/2009 a 28/02/2014 ficou em 93,9% - 105% do ARA, composto por preço faturado (92,9) + escalador de qualidade (0,4) + contrapartida (0,6); QUE , observa que a partir do final do ano de 2008, logo apos a reuniao entre BERNARDO GRADIN e o Diretor PAULO ROBERTO, este ultimo passou a tratar pessoalmente da questao da nafta; QUE , acerca desse comportamento, observa que ele teria dado uma atencao especial as negociações envolvendo a nafta, o que nao ocorria com outros produtos como o petroleo, oleo combustivel e coque sendo que o montante envolvendo as negociações de petroleo eram bastante maiores do que os da nafta; QUE , atualmente o contrato esta sob negociação pleiteando a PETROBRAS 103,5% do ARA.

Declinou FRANCISCO PAIS:

QUE , no ano de 2001 ate 2002 trabalhou com IRANI VARELA da Diretoria de Serviços da PETROBRAS, entre janeiro de 2003 a julho de 2003 trabalhou com o Diretor RENATO DUQUE, da Diretoria de Serviços, de julho de 2003 a maio de 2004 trabalhou com o diretor ROGERIO MANSO, da Diretoria de Abastecimento e de maio de 2004 a outubro de 2009 trabalhou como assistente do Diretor PAULO ROBERTO COSTA, entre outubro de 2009 a maio de 2012 atuou como Gerente Executivo, também na Diretoria de Abastecimento; **QUE** , quanto as negociações envolvendo a venda de nafta por parte da PETROBRAS, observou que desde dezembro de 2008 o diretor PAULO ROBERTO passou a tratar desse assunto pessoalmente; **QUE** , nao sabe se o mesmo chegou a se reunir com algum da BRASKEM para tratar desse tema; **QUE** , no mês de março a area de marketing e comercio elaboraram uma proposta seguindo orientação de PAULO ROBERTO com formula de preço entre 92,5 e 102 salvo engano, visando encaminhamento a Diretoria Executiva, a qual seria apreciada naquele mesmo mês; **QUE** , a Diretoria Executiva teria aprovado esse ponto com modificações, sendo alterado o piso e o teto quanto ao que teria sido inicialmente proposto; **QUE** , questionou junto a SEGEPE qual teria sido essa alteração a fim de poder repassar essa informação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

ao setor de Marketing e Comercio sendo o parametro de 97 a 103; **QUE**, na semana seguinte informou ao Diretor PAULO ROBERTO que a pauta deveria ser desbloqueada a fim de que o setor de Marketing e Comercio pudessem implementar essa decisão, todavia PAULO ROBERTO determinou que nao o fizesse, afirmando que iria reanalisar essa situação; **QUE**, PAULO ROBERTO disse o declarante que buscasse junto ao Marketing e Comercio algumas simulações de piso e teto sem informar o patamar que os mesmos deveriam atingir nessas simulações; **QUE**, examinou o material elaborado e depois o repassou PAULO ROBERTO, apresentando os mesmos valores diferenciados de acordo com as formulas utilizadas; **QUE**, entendeu que esse novo estudo estava razoavel e o apresentou a PAULO ROBERTO, sendo que este solicitou que fossem buscadas junto ao Marketing e Comercio (MC) sob a forma de contrapartidas por parte da BRASKEM. a fim de que este pudesse conversar com a Diretoria Executiva; **QUE**, o MC promoveu os estudos conforme orientação dada pelo declarante, sendo que ao exibir o material a PAULO ROBERTO este nao esboçou reação, tendo viajado em seguida; **QUE**, no dia 27/03/2009 o MC encaminhou uma nota ao Diretor apresentando tres alternativas, as quais seriam uma saída para a retomada das negociações; **QUE**, afirma ter sido copiado por JOSE PEREIRA no email enviado pela ao Diretor que continha também uma proposta apresentada pela BRASKEM, sendo que ao examinar essa proposta JOSE PEREIRA teria achado a mesma ruim, vindo a elaborar então as três alternativas anteriormente mencionadas; **QUE**, na semana seguinte PAULO ROBERTO disse ao declarante que deveria pedir a JOSE PEREIRA que desbloqueasse a pauta e alterasse o DIP colocando o piso de 92,5 e o teto de 105% do ARA, bem como incluísse parte das contrapartidas previstas na segunda das alternativas apresentadas anteriormente; **QUE**, repassou essa orientação ao setor de Marketing e Comercio, asseverando que a análise dessas contrapartidas seria realizada posteriormente, uma vez que o Diretor PAULO ROBERTO pretendia apresentar essa proposta a Diretoria Executiva na reunião do dia 02/04/2009; **QUE**, no dia seguinte perguntou a PAULO ROBERTO o resultado e o mesmo disse que a proposta teria sido aprovada pela Diretoria Executiva; **QUE**, perguntado se viu algum documento que formalizasse essa decisão afirma que apenas no dia 13/04/2009 é que a versao final do DIP 110/009 foi liberada no sistema para que todos a vissem; **QUE**, diz nunca ter visto antes o documento de folha 394 do anexo da CIA. sendo que as decisoes da Diretoria Executiva de regra eram informadas por meio de comunicado especifico junto ao sistema, bem como por meio da publicação da versao final do DIP; **QUE**, a redação final do DIP foi elaborada pelo MC, conforme observou junto ao sistema, sendo este documento bloqueado junto a SEGEPE; **QUE**, nao sabe quem assinou o contrato de nafta pela PETROBRAS; **QUE**, perguntado do porque teria havido essa mudança de posicionamento por parte da Diretoria Executiva, acreditando nao tenha ocorrido nenhuma apresentação tecnica nessa oportunidade; **QUE**, presume que o Diretor PAULO ROBERTO tenha feito uma exposição durante a referida reuniao; **QUE**, que conforme consta da folha 27 do relatório final da comissão de apuração, de fato o DIP contendo a nova precificação nao era a época submetido formalmente a Diretoria Executiva, sendo observada pelo declarante a pratica do diretor levar o assunto em mãos para deliberação do colegiado; **QUE**, assevera que maiores detalhes acerca desse procedimento (pautas com modificações) poderão ser fornecidos por HELIO FUJIKAWA, então secretario geral da PETROBRAS; **QUE**, com relação ao que consta da CIA/COMPERJ acerca do declarante ter enviado um email ao mesmo sobre os resultados de propostas de licitantes e estimativas da PETROBRAS afirma que o fazia a mando de PAULO ROBERTO; **QUE**, era pessoa de confiança deste, como os demais assistentes; **QUE**, diz nao ter acesso a essas informações, sendo as mesmas encaminhadas a sua pessoa mediante um prévio acerto que o mesmo possuia junto a area de empreendimentos do abastecimento; **QUE**, perguntado do porque essas informações nao eram encaminhadas diretamente a PAULO ROBERTO, afirma que nao sabe; **QUE**, acrescenta todavia que algumas informações teriam sido apresentadas diretamente a ele, o que soube por meio de comentarios do mesmo; **QUE**, de fato assinou o documento quanto ao inicio da negociações diretas visando a contratação direta do consorcio TUC o que teve por justificativa a questao do prazo; **QUE**, diz que a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

participação quanto a esse documento se deve aos calculos, nos limites da sua atribuição, nos impactos relativos aos atrasos no início das operações do COMPERJ; **QUE**, conforme consta da CIA/RNEST (COMPERJ) de fato recebeu comunicado informando que a empresa DELTA não estaria apta a participar do certame, tendo repassado a informação ao Diretor PAULO ROBERTO COSTA, desconhecendo os motivos pelos quais essa veio a ser convidada posteriormente; **QUE**, com relação as visitas realizadas por parte de HUMBERTO MESQUITA, genro de PAULO ROBERTO COSTA, afirma que o recebeu a pedido do Diretor de Abastecimento, o qual estava buscando informações sobre como ajustar a situação da empresa PRAGMATICA junto ao cadastro da PETROBRAS, acerca do procedimento de licitações da PETROBRAS bem como sobre a possibilidade de participar do procedimento de re-certificação; **QUE**, afirma ter fornecido as explicações a CIA/COMPERJ quanto a supostas não-conformidades atribuídas sua pessoa.

O que foi consignado permite inferir a sequência da tramitação das propostas no âmbito interno da estatal:

- a) O preço da nafta que vinha sendo cobrado da BRASKEM era de ARA + U\$ 2,00 (cerca de US\$ 800,00/ton);
- b) A área técnica entende que devido a conjuntura internacional haveria a possibilidade de venda do produto a um preço inferior ao ARA, chegando a uma média de 96,2% do ARA;
- c) A BRASKEM discordava o valor, tendo sido enviado pela empresa email a área técnica referindo a tratativas entre PAULO ROBERTO COSTA e BERNARDO GRADIN, propondo-se a inclusão do petróleo marlim na fórmula. A proposta foi tida por desvantajosa pela equipe, todavia por insistência de PAULO ROBERTO foi elaborada fórmula que contemplava o valor entre 92,5 e 102% do ARA;
- d) Em reunião havida em 12/03/2009 a Diretoria Executiva entende por adotar um novo parâmetro entre 97 e 103% do ARA;
- e) O Diretor PAULO ROBERTO adota medidas para que a deliberação não fosse implementada, informando que iria rediscutir o assunto.
- f) PAULO ROBERTO determina sejam feitos novos estudos visando uma composição, inclusive incluindo contrapartidas (as quais posteriormente se verificou não seriam mandatórias nos termos em que foram propostas). Do estudo da área técnica e das decisões do Diretor resulta o DIP 110/2009 versão 38, com o preço entre 92,5 e 105% do ARA (há uma certa divergência quanto a essa proposta ter justificado ou mesmo contemplado percentuais ou se os mesmos eram uma decorrência/estavam implícitos a partir das contrapartidas);
- g) Em 02/04/2009 a Diretoria Executiva teria aprovado a nova proposta. Depreende-se a partir da narrativa dos funcionários que a proposta de revisão da deliberação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Diretoria Executiva acerca do preço da nafta teria sido levado em mãos a reunião por PAULO ROBERTO COSTA;

Essa teria sido a formalização da decisão da Diretoria Executiva envolvendo um tema de milhões e dólares:

Gabinete: SEGEPE

Reunião:	4.746	Área:	ABASTECIMENTO
Pauta:	218 Extra	Visualizar DIP	
Assunto: BRASKEMQUATTOR - Contrato e Aditivo de Compra e Venda de Nafta Petroquímica			
Comentários durante a Reunião:			
Sec. Geral:	13/3- Objeto da apresentação do Guilherme. Decisão:Aprovada, passando para 103 e 97, teto e piso, respectivamente. Passar para 105 e 92, respectivamente (a partir de 1/4?)		
Decisão:	<input type="radio"/> Aprovada <input type="radio"/> Não Aprovada <input type="radio"/> Mantida <input type="radio"/> Retirada <input checked="" type="radio"/> Aprovada com Modificações <input type="radio"/> A Seguir		

Verifica-se que o procedimento de deliberação seria um tanto confuso/informal, contendo inclusive erros (o percentual seria 92,5 e não 92) a ponto do próprio PAULO ROBERTO COSTA ter dado a entender que não existiria uma segunda decisão da Diretoria Executiva revogando a primeira.

Consta das conclusões da CIA/BRASKEM:

- não foi identificado pela Comissão qualquer registro acerca do encaminhamento da nova precificação à deliberação ou à consideração da Diretoria Executiva, para que pudesse rever a decisão anteriormente proferida;
- a Comissão identificou que o processo de registro de deliberações tomadas pela Diretoria Executiva apresentou falhas, permitindo alterações de deliberações proferidas sem a correspondente justificativa ou rastreabilidade;
- a proposição constante do DIP AB-MC 110/2009 referente à aprovação da nova política de preços da Nafta vinculada à futura negociação de contrapartidas constitui uma não conformidade do processo de contratação. Isto porque: (i) não existia prévio acordo entre as partes acerca das contrapartidas a serem conferidas pelas centrais petroquímicas à PETROBRAS; (ii) não havia certeza de que as contrapartidas apresentadas à Diretoria Executiva seriam efetivamente executadas; e (iii) não foi quantificado eventual benefício para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

PETROBRAS, de forma a que a Diretoria pudesse analisar todo o cenário de formação de preço da Nafta e todas as vantagens auferidas pela Companhia.

- pelos emails apresentados e depoimentos prestados, a Comissão identificou que a proposição encaminhada para aprovação da Diretoria Executiva da PETROBRAS, por meio da primeira versão do DIP AB-MC 110/2009, por orientação do Sr. Paulo Roberto Costa, não estava embasada em qualquer estudo que comprovasse a sua viabilidade econômica para a PETROBRAS.

- Com base nos depoimentos prestados, apurou-se que o Sr. Paulo Roberto Costa determinou aos seus subordinados que elaborassem proposta de preço com valor inferior a 95%ARA. Cabe ressaltar que a última proposta apresentada pela PETROBRAS, devidamente fundamentada por estudo de viabilidade econômica, resultava em um valor próximo a 96,2%ARA. Acrescente-se ainda que foi apurado pela Comissão que a proposta foi negociada diretamente pelo Sr. Paulo Roberto Costa com a Braskem.

- A Comissão identificou ainda que a proposição encaminhada pelo Sr. Paulo Roberto Costa para aprovação da Diretoria Executiva da PETROBRAS, por meio da última versão do DIP AB-MC 110/2009, possuía contrapartidas a serem futuramente negociadas com as centrais petroquímicas, sem o correspondente compromisso de execução e quantificação, portanto, não garantindo a efetivação das medidas aprovadas.

Recomendou ainda a CIA a direção da estatal, dentre outras proposições:

- Reavaliar o processo de registro de informações relativas às decisões da Diretoria Executiva, de modo que o registro represente de forma fidedigna as decisões proferidas;

Avaliar a pertinência de se estabelecer critérios para definição de atribuições dos responsáveis pela negociação de contratos de venda de matéria-prima, a exemplo dos procedimentos de contratação realizados com base no Decreto 2.745/98.

Em suma, verifica-se a existência de elementos concretos acerca do empenho do então Diretor de Abastecimento em defender os interesses da empresa que lhe estaria repassando vantagens indevidas, e que, nessa negociação, o GRUPO ODEBRECHT estava sendo representado por ALEXANDRINO ALENCAR.

Para esclarecer quanto ao pagamento das vantagens ilícitas, ouvimos mais uma vez o colaborador ALBERTO YOUSSEF. Disse:

QUE, perguntado sobre quando teria iniciado a relação entre PAULO ROBERTO COSTA e a BRASKEM, afirma que desde o final de 2005, começo de 2006 já havia uma interlocução entre ALEXANDRINO DE ALENCAR e PAULO ROBERTO COSTA; **QUE**, foram realizadas diversas reuniões entre ALEXANDRINO ALENCAR, JOSE JANENE, JOÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

CLAUDIO GENU e PAULO ROBERTO COSTA sendo tratados de diversos assuntos de interesse da BRASKEM, inclusive da nafta; **QUE**, perguntado quando teriam iniciado os pagamentos de vantagens ilícitas por parte da BRASKEM, afirma que desde que teria voltado a atuar como operador, após deixar a prisão, essas transações já ocorriam; **QUE**, conforme era declarado o dinheiro era sempre pago no exterior por meio de depósitos nas contas de NELMA, depois de CARLOS ROCHA e depois de LEONARDO MEIRELLES; **QUE**, informava a ALEXANDRINO o número das contas onde os valores eram depositados, competindo ao responsável pelas mesmas (NELMA, CARLOS ROCHA e LEONARDO MEIRELLES), disponibilizar os valores em reais no Brasil; **QUE**, a maior parte dos valores pagos a PAULO ROBERTO por conta do acerto com a BRASKEM foram entregues ao ex-Diretor de Abastecimento seja pessoalmente seja por meio de JOAO CLAUDIO GENU e o genro dele de nome MARCIO; **QUE**, observa que os valores depositados junto as contas que PAULO ROBERTO COSTA possuía no exterior e que seriam administrados por BERNARDO FREIBURGHHAUS se tratavam de um acerto que o mesmo possuía "por fora" com a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, todavia é possível que as mesmas possam ter recebido alguns pagamentos da BRASKEM também; **QUE**, a vista dos swifts que foram juntados no EV268 do eproc 5024251-72.2015.4.04.7000 observa que as operações realizadas em 16/12/2009 (US\$ 480.000,00), em 18/12/2009 (US\$ 320.000,00), em 10/03/2010 (US\$ 400.000,00) e em 15/03/2010 (US\$ 350.000,00) foram todas implementadas por meio da doleira NELMA PENASSO e por conta do acerto havido entre PAULO ROBERTO COSTA e ALEXANDRINO ALENCAR, sendo todos os depósitos feitos pela BRASKEM nas contas que informou a ALEXANDRINO; **QUE**, observa também que os swifts apresentados por RAFAEL ANGULO foram entregues a ele por ALEXANDRINO ALENCAR apenas nos casos em que os valores pagos pela BRASKEM não eram localizados nas contas dos doleiros anteriormente mencionados, o que ocorreu apenas com uma pequena parte dos depósitos feitos pela petroquímica; **QUE**, perguntado se BERNARDO GRADIN teria participado de alguma dessas reuniões, afirma que o mesmo teria comparecido a apenas um desses encontros, realizados no Hotel Hayt em São Paulo, acreditando tenha corrido entre 2007/2008, mas com certeza antes do final do ano de 2009, pois JANENE também teria participado desse encontro; **QUE**, quanto a CARLOS FADIGAS, afirma que o mesmo nunca teria participado de qualquer reunião a fim de tratar de propinas a serem pagas pela BRASKEM, todavia recorda de ALEXANDRINO ter dito que PAULO ROBERTO tratava diretamente com FADIGAS a fim de que os pagamentos fossem liberados.

LEONARDO MEIRELLES também foi instado a discorrer sobre esse ponto:

QUE, acerca do que consta do termo de colaboração complementar de ALBERTO YOUSSEF lavrado em 24/03/2015 e carreado aos autos da representação n. 5024251-72.2015.404.7000 (anexo III), afirma que de fato as contas mantidas pela RFY IMPORT E EXPORT LTD receberam diversos depósitos ordenados por ALBERTO YOUSSEF, tendo este lhe informado que se tratavam de pagamentos ilícitos, muitos deles realizados pelas empreiteiras que prestavam serviços a PETROBRAS; **QUE**, todos os pagamentos relacionados no laudo 777/2015-SR/PR e realizados junto a conta da RFY junto ao Standart Chartererd em Hong Kong foram promovidos por ALBERTO YOUSSEF, apontando que desconhece a última operação perante o Julius Baer, datada de 30/09/2013; **QUE**, perguntado de como pode saber que tais operações foram realmente promovidas por ALBERTO YOUSSEF, afirma que os únicos valores significativos, ou seja, de valor mais elevado que ingressaram na conta da RFY foram determinados por YOUSSEF, o qual detinha o controle acerca do que se referiam; **QUE**, refere que as operações que realizava a pedido de YOUSSEF envolviam tanto depósitos em moeda estrangeira no exterior como depósitos nas contas das empresas que controlava no Brasil; **QUE**, acerca dos depósitos mencionados por ALBERTO YOUSSEF se referirem de fato a operações determinadas pela ODEBRECHT e se o mesmo teria condições vincular os depósitos aos responsáveis pelos mesmos, afirma que sim, que YOUSSEF possuía um controle sobre essas operações, observando que o mesmo vinculou aos depósitos ao pagamento de uma dívida maior de 7,5 milhões de reais a serem pagos no exterior pela ODEBRECHT; **QUE**, informa que tais recursos foram disponibilizados a YOUSSEF no Brasil, podendo ter utilizado as contas da IND E COM DE MEDICAMENTOS LABOGEN e PIROQUIMICA COMERCIAL; **QUE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

, recorda inclusive que YOUSSEF mencionou que a ODEBRECHT lhe devia uma certa quantia e que seriam feitos diversos pagamentos para integralizar esse valor; **QUE**, ao observar os extratos que lhe são apresentados, apesar dos mesmos de fatos pertencerem a conta da RFY, não pode informar qual seria a conta de origem no momento; **QUE**, perguntado quem seria o contato de YOUSSEF na ODEBRECHT, lembra do mesmo ter mencionado o nome "NARUTO", todavia não sabe de quem se trata ou se seria um nome ou apelido; (...)

De extrema relevância ao ponto é a manifestação do MPF carreada e o EV 317 da representação (Autos nº 5024251-72.2015.404.7000). Nela os procuradores traçaram uma correlação entre os contatos mantidos por ROGERIO ARAUJO e BERNARDO FREIBURGHaus e depósitos realizados pelos últimos junto as contas de PAULO ROBERTO COSTA e de NESTOR CERVERO no exterior. Tais elementos reforçam sobremaneira as evidências quanto a participação efetiva do GRUPO ODEBRECHT no esquema de propinas já comprovado em relação a outras empreiteiras.

Outra ilicitude atribuída ao GRUPO ODEBRECHT diz respeito a **pagamentos feitos a operadores pelo CONSÓRCIO PRA-1 MÓDULOS.**

Consta do relatório 154/2015 (ANEXO III) o reexame da documentação apreendida na sede da empresa RIOMARIME OIL E GAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTO DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS nº 257/2015 – IPL 275/2015 SR/DPF/PR – ITEM 201 DO APENSO I – VOL 05/07 – FOLHA 1165). A análise foca em um termo de encerramento do contrato entre o consórcio PRA-1 MÓDULOS (CONTRATANTE) e RIO MARINE EMPREENDIMENTOS MARÍTIMOS LTDA (CONTRATADA) e em um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O CONSÓRCIO PRA-1 MÓDULOS possuía endereço-sede no Município de Maragogipe, no Estado da Bahia, na Vila de São Roque do Paraguaçu, s/nº, canteiro de obras, CEP 44.420-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.306.822/0001-81 e Inscrição Estadual 640.338.27-NO, formado pelo Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, entre a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, CREA nº 1969200133/RJ, e a UTC ENGENHARIA S/A, CREA CREA nº 0177806/SP.

O CONSÓRCIO PRA-1 MÓDULOS celebrou o contrato nº 834.2.004.04-0, no valor de R\$ 988 milhões, com a PETROBRAS para a Construção da Plataforma de Rebombeio Autônoma – PRA-1, que tem por finalidade receber o óleo extraído a partir de outras Unidades Estacionárias de Produção (UEP) e bombeá-lo para oleodutos e navios Floating Storage and Off-loading (FSO), para que este seja transportado até o continente.

Dados de pessoa jurídica do CONSÓRCIO PRA-1 MÓDULOS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

- ENDEREÇO: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 4.009 EDIF EMPIRE CENTER, BROTAS, SALVADOR, BA, CEP 40280-000

- SITUAÇÃO DA EMPRESA: BAIXADA

SÓCIO CPF/CNPJ	NOME DO SÓCIO	RELAÇÃO	DATA DE INCLUSÃO
106.563.085-91	FERNANDO SAMPAIO BARBOSA	RESPONSÁVEL	CONSTIT/ABERTURA: 4(06/2004)
106.563.085-91	FERNANDO SAMPAIO BARBOSA	05 - ADMINISTRADOR	04/06/2004
15.102.288/0001-82	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A	20 - SOCIEDADE CON	04/06/2004
44.023.661/0001-08	U T C ENGENHARIA S/A	20 - SOCIEDADE CON	04/06/2004

Tal Contrato foi alvo de acompanhamento pela 1ª Secex, procedimento que resultou no Processo TC 004.520/2005-0 – Tribunal de Contas da União. No ACÓRDÃO Nº 3495/2012 – TCU – Plenário, os ministros determinaram a PETROBRAS providências no sentido de obter o ressarcimento da importância de R\$ 37.444.975,95 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente aos valores indevidamente pagos ao Consórcio PRA-1 Módulos, por conta das Solicitações de Alteração de Escopo.

O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, de serviços de consultoria técnica especializada relativa à indústria de Petróleo e Gás Natural, valor de R\$ 1.553.375,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais), com data de 01/09/2004. Constam do item 10.9 do contrato em tela os nomes das pessoas a quem as comunicações entre as PARTES deverão ser dirigidas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

10.9 Todas as comunicações entre as PARTES com relação ao presente CONTRATO de deverão ser feitas por escrito conforme abaixo especificado. Qualquer alteração nos endereços das PARTES somente será considerada válida após a sua comunicação à outra PARTE, nos termos previstos neste item.

CONSÓRCIO PRA-1 MÓDULOS

A/C: Dr. Fernando Barbosa
Rua Jundiá, 50, 11º andar, Ibirapuera. São Paulo, SP.
E-mail: fbarbosa@br.odebrecht.com
Fone: 11 5212 2500
Fax: 11 5212 2501


RIOMARINE EMPREENDIMENTOS MARÍTIMOS LTDA.

A/C: Mario de Frederico de Mendonça Góes
Av. Rio Branco, 25 – 18º andar, Rio de Janeiro-RJ
CEP 22610-350
Email: mario@riomarineltida.com.br
Fone: 21 2263-4404
Cel: 21 9982 4174

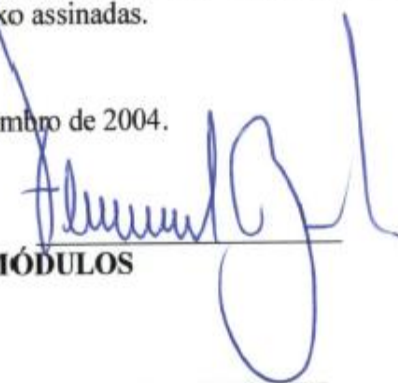
Não foram identificados no contrato os nomes dos signatários, os quais inferiu-se ser FERNANDO SAMPAIO BARBOSA, MÁRIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES, além de um terceiro:

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de setembro de 2004.



CONSÓRCIO PRA-1 MÓDULOS



RIOMARINE EMPREENDIMENTOS MARÍTIMOS LTDA

Observa-se, nos termos do Laudo 1453/2015-SETEC/SR/PR (anexo IV) que o CONSÓRCIO PRA-1 realizou pagamento a RIOMARINE na própria data de assinatura da avença:

01/09/2004	TED-TRANSF ELET DISPON	6306822000181	CONSÓRCIO PRA 1 MÓDULOS (Odebrecht)	1.481.143,06
6306822000181 Total				1.481.143,06

Ponderaram ainda os Peritos no bojo do referido laudo: “Ainda no contexto da investigação realizada, deve-se destacar que nas contas de titularidade de MARIO FREDERICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

DE MENDONÇA GOES e de suas empresas foram realizados saques em espécie em montante da ordem dos R\$70.000.000,00 (Setenta milhões de Reais), conforme detalhado no ANEXO I. Tal prática é corriqueiramente aplicada em operações voltadas a ocultar ou dissimular os reais beneficiários dos recursos sacados, sobretudo em situações que envolvam o pagamento de vantagens indevidas. Nas tabelas a seguir, apresenta-se o rastreamento preliminar¹ dos recursos depositados pelas empresas/consórcios do Grupo Odebrecht e Andrade Gutierrez nas contas investigadas e que serviram como aporte aos saques em espécie realizados e não identificados pelas instituições financeiras, considerando-se uma linha de corte de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)".

A tabela aponta a relação de disponibilidades em espécie após o depósito realizado pelo consorcio PRA-1:

Tabela 06 – Saques posteriores ao depósito do Consórcio PRA1-Módulos

Data	Histórico	D/C	Documento	Valor
07/10/2004	CHEQUE	D	7401	77.745,96
26/10/2004	CHEQUE	D	7420	50.000,00
Data	Histórico	D/C	Documento	Valor
29/10/2004	CHEQUE	D	7422	136.676,00
12/11/2004	CHEQUE	D	7440	51.000,00
17/11/2004	CHEQUE	D	7443	50.000,00
07/12/2004	CHEQUE	D	7463	50.000,00
Total				415.421,96

Nos termos da informação elaborada pela Receita Federal (ANEXO V – já carreada ao EV06 da representação pelo MPF) o consorcio PRA-1 teria também efetuado pagamentos a empresa JAMP ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA, pertencente ao operador MILTON PASCOWICH:

2.1) - JAMP ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.

A JAMP ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., CNPJ 03.813.899/0001-50, pertence a JOSE ADOLFO PASCOWITCH, CPF 096.368.708-53, com 50% do capital social, e MILTON PASCOWITCH, CPF 085.355.828-00, com 50% do capital social. Endereço cadastral Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 1903, Bairro Pinheiros, Município São Paulo - SP. A empresa foi constituída em 17/04/2000, atividade informada Serviços de Engenharia, CNAE 7112-0-00.

Por ano-calendário, temos as seguintes empresas “contratantes” dos serviços JAMP ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., remuneração de serviços prestados a pessoa jurídica – código 1708.

Ano	CNPJ Fonte Pagadora	Fonte Pagadora	CNPJ Beneficiário	Beneficiário	Valor Rendimento Tributável
2004	6306822000181	CONSORCIO PRA - 1 MODULOS	3813899000150	JAMP ENGENHEIROS ASSOCIADOS S C LTDA	1.553.375,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Por derradeiro quanto ao tópico, ainda referiram os peritos que a RIOMARINE teria efetivado um depósito diretamente em favor de PEDRO BARUSCO em 11/12/2007 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Conforme já constou de nossa representação, havia indícios de que a ODEBRECHT estava planejando aplicar um **sobrepçoço em relação as sondas oferecidas a PETROBRAS**, existindo inclusive contratos em curso onde isso poderia estar ocorrendo.

Os peritos explicam (Laudo 1476/2015-SETEC/SR/PR), com base no material arrecadado e requisitado a BRASKEM (dentre eles a caixa de e-mails de ROBERTO PRISCO RAMOS, ex-funcionário da BRASKEM) que nesse período “... o Estaleiro Atlântico Sul (concorrente da Odebrecht), já consolidado à época, firmou contratos com a Petrobrás para construções de sonda em valores US\$ 90 milhões (noventa milhões de dólares) abaixo do valor orçado pelo consórcio liderado pelo Grupo Odebrecht”.

O laudo também apresenta uma estimativa de custos operacionais a partir de informações obtidas junto a própria empresa junto a relatórios gerenciais dos anos de 2012 a 2014:

Tabela 1 – Dados oriundos de planilha com quadro financeiro das Unidades de Negócio de Perfuração – Operação (arq.: “Material RS_MO_28-04-15_PLR2014_Resumo_UNs_27042015_liberacao pgto Linha_05-05-15.xlsx”¹ – Obtido no item M.01)

Sonda	Receita Líquida Diária (MÉDIA ANUAL)	Custo Bruto Diário (MÉDIA ANUAL)	EBITDA
Norbe VI	US\$ 340.480	US\$ 160.254	57,8%
Norbe IX	US\$ 394.920	US\$ 152.354	61,2%
ODN II	US\$ 357.906	US\$ 152.293	59,8%
ODN TAY IV	US\$ 229.077	US\$ 144.267	34,1%
Média	US\$ 330.596	US\$ 152.292	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
 GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Tabela 2 – Dados oriundos de planilha com premissas de negócios de operações das sondas contratadas entre Odebrecht e Petrobras (arq.: “Premissas OOG v2.xlsx”² – Obtido no item M.01)

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	UNP - Premissas Business Case							
2	Sonda	Uptime	Bonus	Taxa Diária (US\$ mil)	Opex Diário (US\$ mil)	Receita Líquida	Ebitda 2012 (US\$ MM)	Margem EBITDA
3		(*1)	(*2)	(*3)	(*4)	(*5)(*6)	(*6)	
4	N6	93,37%	11,70%	334	155	115,8	45,5	39,3%
5	N8	93,37%	5,61%	428	155	132,3	67,8	51,2%
6	N9	93,37%	5,61%	402	155	138,6	65,1	47,0%
7	O1	93,37%	5,61%	374	155	62,8	46,7	74,4%
8	O2	93,37%	5,61%	374	155	47,7	36,5	76,6%
9	D3	93,37%	11,70%	354	155	57,4	37,7	65,7%
10	T4	93,37%	10,00%	381	162	78,4	57,2	72,9%

Na Tabela 1 aparece um custo consolidado médio de US\$ 152 mil/dia, já a Tabela 2 parte da premissa de que os custos de operação podem variar de US\$ 155 a 162 mil/dia. Os peritos ainda localizaram uma análise efetuada pelo Conselho de Administração da Odebrecht S.A. (Tabela 3), com uma estimativa de reembolso do custo operacional (OPEX) das sondas nos contratos junto à Sete Brasil, na ordem de US\$ 171,9 mil/dia, a ser acrescida de um lucro presumido de US\$ 22,5 mil/dia, para cada sonda.

Tabela 3 – Informações sintetizadas obtidas em uma proposta de deliberação do Conselho de Administração da Odebrecht (arq.: “041-PD-41-11 OOG - Sondas Brasil.pdf”⁴ – Obtido no Material M.01)

Empresa	Constituição de uma Sociedade de Propósito Específico Holandesa (SPE), com participação dividida em 15% para Odebrecht e 85% para Sete Brasil
TIR	Taxa de retorno do acionista em 19,3% (considerando a participação na SPE e no Contrato de Operação)
Prazo de contrato	15 anos, renováveis por mais cinco
OPEX	Contrato de Operação com custo estimado em US\$ 171,9 mil/dia acrescido de um lucro pré-definido (<i>cost plus fixed fee</i>) de US\$ 22,5 mil/dia
Investimento total	US\$ 4.514 milhões

A chave para interpretar esse estratagema consta de dois e-mails. O primeiro trata-se de mensagem trocada entre MARCELO ODEBRECHT e ROGERIO ARAUJO acerca do valor mais baixo oferecido pelo estaleiro EAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Assunto: Re: RES: Re: Res: Sondas/Atualização Petrobras 27/12 De: Marcelo Bahia Odebrecht Para: raraujo@odebrecht.com ; fbarbosa@odebrecht.com ; marciofaria@odebrecht.com ; ESC/CN=RECIPIENTS/CN=PRISCO1 ; CC: fjens@odebrecht.com ; Envio: 27/12/2010 13:53:44

90M de diferença por sonda (15%?) entre quem tem um estaleiro amortizado em um lugar competitivo como Suape vs um greenfield na Bahia não eh nada!

----- Original Message -----

From: Rogerio Araujo

To: Fernando Barbosa; Marcio Faria da Silva; Roberto Ramos

Cc: Marcelo Bahia Odebrecht; Felipe Montoro Jens

Sent: Mon Dec 27 08:38:10 2010

Subject: RES: Re: Res: Sondas/Atualização Petrobras 27/12

-----Mensagem original-----

De: Rogerio Araujo

Enviada em: segunda-feira, 27 de dezembro de 2010 10:44

Para: Fernando Barbosa

Assunto: Res: Re: Res: Sondas/Atualização Petrobras 27/12

1) Existe uma orientação c na Pb no sentido de procurar maximizar o numero de Sondas para Estaleiro Bahia (CNO/OAS/UTC),

2) Pb está fechando as 7 Sondas com EAS por 663 M\$ /Unidade(EAS deu 1 M\$ de desconto por Sonda),

3) Portanto, a posição Pb para nos contratar eh de termos q "trabalhar nosso preço" para minimizar diferença de cerca 90 M\$/Sonda para o EAS. Pb destaca dois pontos que podem contribuir nesta redução de preço: (a) o preço dos drilling packages (b) contingências para variação custos em Reais X IGP Sondas previsto no Contrato,

4) Existe consenso de sermos contratados com 6 Sondas, podendo chegar a 7,

5) FI FGTS tem está muito da Pb e vai participar do Financiamento da Construção das Sondas além do Equity nosso Estaleiro.

6) Deverá haver na la quinzena de janeiro, uma Apresentação Geral no Auditório da Pb para todas as Operadoras (brasileiras e estrangeiras) que tenham interesse na aquisição dos 15% do equity de cada Sonda e sua respectiva operação.

7) Segundo a Pb, estes 15% não podem ser aumentado nos primeiros 10 anos. Podendo ocorrer aumento sim, após este período.

8) A propriedade (100%) das 28 Sondas eh da SETE que tem "sete" Sócios ou sejam : Funcef, Petros, Santander e FGTS (4 principais Sócios)+Bradesco, Previ e Valia.

9) Deverá ser pres SETE o Ferraz e Diretor Operações o Pedro Barusco.

O segundo trata-se e-mail enviado por ROBERTO PRISCO RAMOS para FERNANDO BARBOSA⁸ (o mesmo do CONSORCIO PRA-1 MODULOS), ROGERIO ARAUJO, MARCIO FARIA DA SILVA e MARCELO ODEBRECHT, datado de 22/03/2011:

Fernando Com \$100K/dia de Opex, \$668MM de Capex e a taxa de \$ 458K, o ROA (retorno sobre o ativo) supera os 20% . Mandei calcular com Opex de \$170K (\$150K de custo operacional, mais \$20K para anular uma perda de \$100MM ao longo de 10 anos, calculado a valor presente), Capex de \$700MM e com o mesma taxa, para calcular o ROA, mas suspeito que, neste caso, ele venha para 10% ou menos.

⁸ FERNANDO era o representante da ODEBRECHT e responsável pelo Consorcio PRA-1 MODULOS, o qual teria realizado pagamentos as empresas dos operadores MARIO GOES e MILTON PASCOWICH.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Tomando por base os custos de operação em dólar nas tabelas 01 e 02, conclui-se que a ODEBRECHT pretendia aplicar um sobrepreço no custo de operação de modo a compensar o prejuízo na construção da embarcação (a fim de poder contrapor o menor valor oferecido pelo estaleiro EAS). Nas palavras dos Peritos: *"Percebe-se na proposta de deliberação do Conselho da Odebrecht, uma previsão de receita de US\$ 171,9 mil/dia + US\$ 22,5 mil/dia, condizente com o conteúdo do e-mail de 22/03/2011, que indicava um custo operacional de US\$ 150 mil/dia e um acréscimo de US\$ 20 mil/dia para recuperar um valor de US\$ 100 milhões. Considerando a íntegra dos dois e-mails anteriores, suscitasse a hipótese de que, face a uma adequação ao preço do concorrente para construção dos navios sondas e, para recuperar uma diferença de 90 milhões de dólares na construção destes navios, a Odebrecht almejou aumentar o preço de operação (OPEX) dessas sondas em US\$ 20 mil/dia"*.

Ponderam os expertos, todavia, quanto a necessidade de obtenção de outros dados a fim de poder confirmar a hipótese com segurança, já tendo sido requisitadas as informações a PETROBRAS.

O laudo em referência ainda aborda a atuação da ODEBRECHT, por meio da influência no meio político de seu presidente MARCELO BAHIA ODEBRECHT na busca por obter os contratos de construção e operação das sondas (o que veio a ser adjudicado a própria SETE BRASIL) e depois visando ser contratada para construir os navios. Não iremos transcrever os e-mails pois se tratam de material autoexplicativo, malgrado a profusão de códigos e codinomes cujo emprego ainda não oferece explicação razoável, o que pode trazer uma certa dificuldade na identificação das autoridades a que se referem. Apenas se observa que muitos assuntos, tanto do ponto de vista político como técnico, eram elevados a alçada do dirigente maior da empresa.

Como já referido alhures, o exercício do *lobby* por parte de quaisquer segmentos – públicos ou privados - mediante o convencimento das autoridades do Legislativo e Executivo em prol de suas teses é uma prática aceita na sociedade brasileira e em muitos países de cultura democrática bem mais consolidada, como os Estados Unidos. Todavia essa atividade de *lobby* não pode envolver a transferência mascarada ou compulsória de recursos (como parte de propinas a fim de que determinada empresa seja beneficiada ou não seja prejudicada) sob pena de tornar-se de uma troca ou até de um suborno, ainda que disfarçado formalmente como doação ou contribuição.

Essa reflexão nos remete ao próximo ponto - sem embargo das afirmações dos colaboradores de que a propina paga por meio de operadores era destinada em grande parte a partidos políticos - que diz respeito as ligações da ODEBRECHT com a **GRAFICA ATITUDE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Trazemos alguns excertos da Ação Penal 5019501-27.2015.404.7000/PR:

2. LAVAGEM DE CAPITAIS MEDIANTE A EDITORA GRÁFICA ATITUDE

Conforme narrado acima e pormenorizado na ação penal nº 5012331- 04.2015.4.04.7000 (ANEXO 14), AUGUSTO MENDONÇA prometeu e ofereceu vantagens indevidas a RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, as quais estavam indexadas em um percentual variável entre 1% e 3% dos contratos que a SOG/SETAL, isoladamente e consorciada com outras empreiteiras, celebrou com a PETROBRAS. Como se descreveu, foram usados vários métodos para que os recursos fossem entregues aos destinatários com aparência “limpa”, sendo um deles o objeto da imputação nesta denúncia.

Não só os crimes antecedentes foram praticados por intermédio de organização criminosa, mas também os próprios atos de lavagem, mediante divisão de tarefas ocorrida no âmbito da própria organização criminosa que praticou os crimes 3antecedentes (descrita acima, bem como na denúncia que constitui o ANEXO 14, fazendo- se remissão por economia).

Primeiro conjunto de atos de lavagem

Neste contexto, em data não precisada, mas certamente inserida no primeiro semestre do ano de 2010, em conversa que manteve sobre os contratos e aditivos que as empresas do Grupo SOG/SETAL mantinham com a PETROBRAS, e, especialmente, sobre as promessas/oferecimentos de vantagens realizadas em decorrência de tais contratos aos integrantes da Diretoria de Serviços da referida Estatal³⁹, RENATO DUQUE solicitou a AUGUSTO MENDONÇA que procurasse JOÃO VACCARI NETO para que com ele tratasse sobre a forma como seriam destinados recursos ao Partido dos Trabalhadores – PT, recursos estes provenientes de crimes praticados em detrimento da PETROBRAS e que seriam baixados dos valores das propinas prometidas à Diretoria de Serviços.

No tocante aos contatos entre RENATO DUQUE e AUGUSTO MENDONÇA insta destacar que, somente no ano de 2010, foram registradas 15 (quinze) ligações telefônicas⁴⁰ entre os terminais (11) 8136-3176, utilizado por AUGUSTO RIBEIRO, e (21) 9972-7098, utilizado por RENATO DUQUE⁴¹. A título de exemplo, mencionam-se ligações travadas em 30/04/2010 (contemporâneo aos fatos ora denunciados), conforme trecho⁴² do extrato telefônico juntado pelo próprio AUGUSTO em função de sua colaboração com a Justiça:

Assim, atendendo ao pedido de RENATO DUQUE, em data incerta, mas próxima ao dia da celebração do primeiro contrato em 01/04/10, AUGUSTO MENDONÇA encontrou-se com JOÃO VACCARI NETO, o qual lhe solicitou que, paralelamente ao repasse de propinas ao Partido dos Trabalhadores – PT mediante doações oficiais⁹ repassasse parte das propinas a tal agremiação, no valor de R\$ 1.200.000,00, mediante a realização de pagamentos à EDITORA GRÁFICA ATITUDE (CNPJ nº 08.787.393/0001-37), sediada em São Paulo/SP.

AUGUSTO MENDONÇA, interessado em atender aos interesses do então Diretor de Serviços da PETROBRAS, RENATO DUQUE, e do operador JOÃO VACCARI NETO, que representava o Partido Político que sustentava aquele na Diretoria de Serviços da Estatal (PT), e pretendendo, em seguida, proceder a baixa das propinas que prometera à referida Diretoria da PETROBRAS, anuiu com o pedido de

⁹ Consta da referida denuncia: “Conforme imputado na ação penal nº 5012331- 4.2015.4.04.7000 (ANEXO 14), uma parte das vantagens ilícitas destinadas por AUGUSTO MENDONÇA à Diretoria de Serviços foi repassada ao Partido dos Trabalhadores (R\$ 4.260.000,00), entre 23/08/2008 e 08/03/2012, e mediante indicações de RENATO DUQUE e JOÃO VACCARI NETO, sob o disfarce de “doações eleitorais oficiais”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

pagamentos à EDITORA GRÁFICA ATITUDE feito por JOÃO VACCARI NETO. AUGUSTO MENDONÇA solicitou, contudo, para que não restasse comprometido o caixa de suas empresas, que os pagamentos fossem efetuados de maneira parcelada.

Ficou acertado entre AUGUSTO MENDONÇA e JOÃO VACCARI NETO, então, para dar aparência de licitude às transferências dos valores ilícitos das empresas do primeiro para a EDITORA GRÁFICA ATITUDE, que deveria ser celebrado um contrato de prestação de serviços no qual restasse previsto que o pagamento ocorreria em parcelas mensais. Em seguida, diante da concordância AUGUSTO MENDONÇA, JOÃO VACCARI NETO o colocou em contato com representantes da EDITORA GRÁFICA ATITUDE para a operacionalização do esquema de lavagem concebido.

Efetuados os ajustes, no intuito de ocultar e dissimular a natureza, origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos praticados anteriormente indicados acima, referentes a obras localizadas inclusive no Paraná, destinando tais valores a JOÃO VACCARI NETO e ao Partido dos Trabalhadores – PT, foi celebrado, em São Paulo, em 01 de abril de 2010 contrato de prestação de serviços de comunicação entre a SETEC TECNOLOGIA S/A, empresa do Grupo de AUGUSTO MENDONÇA, e a EDITORA GRÁFICA ATITUDE LTDA.

Tal contrato teve como objeto nominal e fictício “o incentivo da Contratante, para que a Revista do Brasil, edição mensal impressa, com tiragem de 360 mil exemplares, distribuídos gratuitamente à sócios de sindicatos e comercializada em bancas de jornais e revista, de propriedade da Contratada, veicule conteúdo noticioso e opinativo sobre temas relacionados com o desenvolvimento e proteção da indústria nacional no Brasil, no tocante à área de extração de petróleo e na conversão em seus derivados”.

O contrato foi firmado por AUGUSTO MENDONÇA, por parte da SETEC, e por IVONE MARIA DA SILVA, como representante da EDITORA GRÁFICA ATITUDE LTDA, e seu preço total restou acertado em R\$ 1.200.000,00, o qual deveria ser pago mediante parcelas mensais de R\$ 100.000,00. A partir deste contrato, restaram praticados delitos individuais de lavagem de dinheiro por intermédio da emissão pela empresa EDITORA GRÁFICA ATITUDE LTDA. de 12 (doze) notas fiscais frias, referentes a serviços inexistentes, que totalizaram os R\$ 1.200.000,00 ajustados: (...)

Após a emissão das notas fiscais suprarreferidas, o trânsito dos ativos ilícitos ocorreu mediante a realização de 12 (doze) transferências bancárias de contas de empresas do grupo empresarial de AUGUSTO MENDONÇA (TIJUANA e PROJETEC), diversas daquela que firmou o contrato (SETEC TECNOLOGIA), para conta mantida pela EDITORA GRÁFICA ATITUDE LTDA.:(...)

Importante destacar, nesse sentido, que os dados entabulados, por suas características, notadamente a existência de pagamentos fora dos períodos corretos em relação às notas, três deles muito posteriores à emissão dessas, evidenciam que a emissão das notas frias se deu com o intuito de justificar formalmente (“lavar”) o trânsito do dinheiro sujo.

Corroborar tal afirmação a cópia da comunicação eletrônica mantida entre funcionária da REVISTA DO BRASIL (pertencente à EDITORA GRÁFICA ATITUDE LTDA., consoante referido no contrato em comento), CARLA GALLANI48, e empregados do Grupo SETAL/SOG, CARLOS ALBERTO RODRIGUES e FELIPE MAGENO OLIVEIRA RAMOS, encaminhando a nota fiscal referente ao mês de abril de 2010, em e-mail datado, contudo, de 15 de junho de 2010.

(...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Necessário destacar, de outro turno, que a ligação entre a EDITORA GRÁFICA ATITUDE e o Partido dos Trabalhadores – PT vai além da afinidade entre as entidades sindicais proprietárias daquela com os programas partidários desta agremiação.

A partir de busca efetuada na ferramenta de pesquisa Google obtém-se, em um dos primeiros resultados, notícia publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, relativa à decisão proferida pelo TSE na RP nº 355.133, no seguinte sentido (ANEXO 24): “[...] O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aplicou na noite desta terça-feira (10) multas de R\$ 15 mil à Central Única dos Trabalhadores (CUT) e à Editora Gráfica Atitude Ltda. por fazerem propaganda eleitoral ilícita em favor da então candidata do Partido dos Trabalhadores (PT) à Presidência da República, Dilma Rousseff, e contrária a José Serra, candidato do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) ao cargo em 2010. Os ministros do Tribunal entenderam que tanto a CUT como a gráfica desrespeitaram a legislação eleitoral ao promoverem a candidatura de Dilma em jornal bancado pela central e em revista produzida pela editora, respectivamente em setembro e outubro de 2010 [...]” (g.n.)

Depreende-se do julgamento que o veículo da EDITORA GRÁFICA ATITUDE utilizado ilicitamente para fazer propaganda eleitoral do Partido dos Trabalhadores foi a Revista do Brasil, edição nº 52, de outubro de 2010, justamente o periódico indicado no objeto dos dois contratos que foram celebrados, pelas empresas de AUGUSTO MENDONÇA, SETAL e SOG, no intuito de dar aparência de licitude às transferências de dinheiro que teve origem em diversos crimes, constituindo operações de lavagem de capitais denunciadas nesta oportunidade.

Interessante notar, à guisa do quanto já foi retratado nos quadros de pagamentos colacionados acima, que, justamente nos meses que antecederam e sucederam tal publicação (outubro de 2010), ou seja, nos meses de junho a setembro de 2010, bem como nos meses de novembro e dezembro do mesmo ano, ocorreram diversos depósitos no valor individual de R\$ 93.850,00 pelas empresas TIPUANA e PROJETEC, do grupo empresarial de AUGUSTO MENDONÇA, à EDITORA GRÁFICA ATITUDE.

Sobre o papel central de JOÃO VACCARI NETO, conjuntamente com RENATO DUQUE, nesses recebimentos e lavagem de propinas de empreiteiras contratadas pela PETROBRAS por intermédio da EDITORA GRÁFICA ATITUDE, oportuno destacar que o denunciado AUGUSTO MENDONÇA foi explícito no sentido de que a GRÁFICA foi indicada por JOÃO VACCARI NETO como destino de parte das propinas ajustadas e referentes à Diretoria de Serviços (ANEXO 1658).

Um último detalhe que chama atenção no tocante à ligação da EDITORA GRÁFICA ATITUDE com o Partido dos Trabalhadores (PT) e JOÃO VACCARI NETO, tesoureiro desta agremiação no período em que ocorreram os ilícitos ora denunciados, refere-se ao fato de que, efetuando-se pesquisas na internet para localizar o endereço da citada Editora (no sítio da “TeleListas.net”, por exemplo, conforme ANEXO 27), há menção à Rua Abolição, 297, Boa Vista, São Paulo/SP, local que coincide com a sede da Diretoria Estadual do Partido dos Trabalhadores em São Paulo/SP.

O colaborador AUGUSTO MENDONÇA também esteve em sede policial depondo acerca desse tema, vindo a esclarecer a relação entre transferências feitas a GRAFICA ATITUDE e ao que era *devido* a RENATO DUQUE:

QUE, presente termo faz parte do acordo de colaboração firmado com o Ministério Público Federal, ciente o declarante de deverá falar a verdade acerca do que souber e lhe for perguntado, sob pena de quebra do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

mencionado acordo, com a incidência das sanções nele previstas; **QUE**, ratifica as declarações prestadas em 31/03/2015 nos autos 593/2014-SR/PR; **QUE**, em relação a GRAFICA ATITUDE, afirma que por volta do ano de 2009 RENATO DUQUE disse ao declarante que parte dos valores devidos ao mesmo a título de propina poderiam ser pagos mediante contribuições ao Partido dos Trabalhadores, fornecendo o contato de JOAO VACCARI; **QUE**, ao procurar JOAO VACCARI o mesmo lhe forneceu detalhes de como deveria contribuir para o partido; **QUE**, após ter feito uma ou duas contribuições por meio das empresas SETAL e SOG, JOAO VACCARI lhe perguntou se poderia fazer as doações por meio de contribuições para uma revista denominada BRASIL, com o que aquiesceu; **QUE**, JOAO VACCARI lhe colocou em contato com PAULO ROBERTO SALVADOR, o qual seria o responsável pela revista, tendo ficado acertado durante pelo menos duas reuniões em seu escritório que a contribuição seria de cerca de 2,4 milhões de reais, sendo que para tanto foram celebrados dois contratos em que figuravam como partes a SETAL e a GRAFICA ATITUDE em um deles e em outro a SOG e a GRAFICA ATITUDE, sendo que a documentação referente a essa transação se encontra juntado nos autos 5019501-27.2015.404.7000; **QUE**, não recorda quem assinava pela GRAFICA ATITUDE nesse contrato; **QUE** a única pessoa que conhece ligada a GRAFICA SALVADOR seria PAULO SALVADOR, conforme antes mencionado; **QUE**, não tem conhecimento de outras empresas que tenham doado a GRAFICA ATITUDE nas mesmas condições; **QUE**, a revista BRASIL de fato existia, sendo que ao manusear a mesma observou a existência de matérias sobre o governo e sobre movimentos sindicais; **QUE**, observa que exemplares da revista foram entregues ao MPF; **QUE**, foi oferecido ao declarante a oportunidade publicar anúncios na revista BRASIL tendo sido declinada da proposta diante do tema do periódico não ter muita relação com a atividade das suas empresas; **QUE**, essas foram as únicas contribuições feitas a revista, considerando que VACCARI não lhe pediu mais que o fizesse; **QUE**, observa que os pagamentos foram feitos a revista de forma parcelada, ao longo de cerca de um ano; **QUE**, não lembra se depois de findo esse parcelamento chegou a fazer outras contribuições ao Partido dos Trabalhadores ou se os valores devidos a RENATO DUQUE já teriam sido completamente satisfeitos.

Consta da Informação 082/2015-SR/PR (ANEXO VII) um resumo da movimentação financeira bastante significativa da GRAFICA ATITUDE, que entre 27/12/2007 a 27/03/2015 teria transferido R\$ 17.953.310,09 entre suas duas contas junto ao BRADESCO.

Já o Relatório de Análise de Polícia Judiciária 409/2015, que examinou o conteúdo de equipamentos eletrônicos apreendidos na residência do investigado MARCELO ODEBRECHT, localizada na Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 750, casa 319, lote 19, quadra 3, Jardim Pignatari, São Paulo, SP, traz em seu bojo a notícia de um jantar que teria ocorrido na residência de MARCELO ODEBRECHT em 28/05/2012 com os seguintes convidados:

Abílio Diniz (Grupo Pão de Açúcar), Antonio Palocci, Eike Batista (EBX), Emílio Odebrecht, Hermelindo Oliveira (Copersucar), João Roberto Marinho (Globo), Jorge Gerdau Johannpeter (Gerdau), Josué Gomes da Silva (Coteminas), Luiz Carlos Trabuco Cappi (Bradesco), Luiz Inácio Lula da Silva, Marcelo Odebrecht, Paulo Okamoto, e Roberto Setúbal (Itaú Unibanco). Além dos empresários mencionados, foram também convidados dois sindicalistas: JUVANDIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

MOREIRA LEITE (Presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região) e SERGIO APARECIDO NOBRE (Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC), ambos administradores da GRAFICA ATITUDE.

No que pertine a **off shore HAYLEY**, a partir das suspeitas de que teria sido utilizada para o pagamento de propinas a fim de atender aos interesses do GRUPO ODEBRECHT, colhemos a versão de CHRISTINA MARIA DA SILVA JORGE e de JOAO ANTONIO BERNARDI FILHO.

Disse MARIA CHRISTINA:

QUE a declarante é advogada desde 1978; QUE trabalhava há aproximadamente vinte anos com o também advogado JOSE REGINALDO DA COSTA FILPI, falecido em 11/05/2015; QUE FILPI sofreu um AVC em 15 de junho de 2014, tendo permanecido afastado do escritório desde então com os clientes do mesmo; QUE JOSE FILPI atuava na área societária/empresarial e a declarante na área de contencioso cível; QUE FILPI possuía uma empresa de consultoria empresarial de nome JRF consultoria empresarial; QUE não mantém vínculos societários com outras; QUE no escritório onde trabalhavam, localizado na Avenida Franklin Roosevelt, 194, sobreloja 205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, havia uma "placa" com a identificação da empresa JRF, sendo que, após o agravamento do estado de saúde de FILPI, o espaço passou a ser dividido com a pessoa de ANDRE FRANÇA BARRETO; QUE indagada acerca de seu relacionamento com a empresa HAYLEY DO BRASIL, esclarece que JOÃO ANTONIO BERNARDI FILHO era cliente de REGINALDO FILPI há aproximadamente dez anos; QUE JOÃO ANTONIO BERNARDI contratou FILPI por volta de 2007/2008 para a constituição de uma empresa no URUGUAI, quando foi constituída a HAYLEY SA; QUE a HAYLEY SA era de titularidade de JOÃO ANTONIO BERNARDI; QUE a atuação de FILPI tinha por objetivo a constituição da empresa no URUGUAI e obtenção de CNPJ no BRASIL a fim de que pudesse realizar investimentos no BRASIL; QUE por conta disso FILPI figurava como procurador da HAYLEY SA no BRASIL; QUE alguns anos depois foi constituída a HAYLEY DO BRASIL, com o objetivo de administração de bens próprios; QUE os sócios da HAYLEY DO BRASIL eram HAYLEY SA e JOÃO ANTONIO BERNARDI; QUE a HAYLEY DO BRASIL adquiriu diversos imóveis em construção no RIO DE JANEIRO, notadamente na BARRA DA TIJUCA; QUE as decisões eram tomadas por JOÃO ANTONIO BERNARDI; QUE o contador das empresas era ROBERTO GARCIA DE CARVALHO, sendo que FILPI supervisionava as atividades do mesmo; QUE indagada acerca da utilização da empresa HAYLEY para aquisição de obras de arte, a declarante confirma que a empresa teria adquirido obras de arte, estando devidamente contabilizadas; QUE não sabe dizer por qual motivo foram adquiridas essas obras de arte; QUE ao que sabe tais obras se encontram numa GALERIA DE ARTE; QUE não tem conhecimento do pagamento de obras de arte de RENATO DUQUE pela HAYLEY DO BRASIL; QUE não tem conhecimento da aquisição de imóveis para RENATO DUQUE; QUE ninguém administra a conta da HAYLEY DO BRASIL por meio de home banking; QUE as receitas e despesas, a partir de dezembro de 2014, são realizadas pela declarante por meio de cheques; QUE antes desse período a conta da HAYLEY DO BRASIL era movimentada por JOÃO BERNARDI; QUE a HAYLEY possui duas lojas, dois apartamentos e cinco salas comerciais no RIO DE JANEIRO e dois apartamentos em SÃO PAULO/SP; QUE os imóveis estão destinados à locação; QUE apenas o imóvel de SÃO PAULO, localizado na BELA CINTRA, encontra-se locado atualmente; QUE MARLY ESTEVES atuou como secretária de FILPI há aproximadamente trinta anos, desde que o mesmo atuava na empresa MONTREAL ENGENHARIA, que foi vendida em 1995; QUE não conhece a pessoa de FERNANDO ANTONIO FALCAO SOARES, conhecido por FERNANDO BAIANO, apenas de notícias na imprensa, nunca tendo mantido contato com o mesmo; QUE tem conhecimento de contas mantidas no exterior pela HAYLEY SA, acreditando ser no BANCO MILENIUM na SUIÇA; QUE ao que tem conhecimento os valores mantidos nessa conta foram transferidos para a conta de uma outra offshore de BERNARDI, de nome WORLY, constituída no PANAMÁ,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

cuja conta acredita também ser mantida na SUIÇA, porém em outro banco, no CREDIT AGRICOLE; QUE não sabe dizer a origem dos valores que ingressaram nas contas da HAYLEY no exterior; QUE não sabe dizer sobre qualquer relacionamento entre FERNANDO BAIANO e a HAYLEY DO BRASIL; QUE conforme já mencionado, BERNARDI era cliente de FILPI e, apenas com o agravamento do problema de saúde do mesmo a declarante passou a se inteirar dos assuntos relacionados à empresa; QUE não conhece a pessoa de RENATO DE SOUZA DUQUE, conhecendo o mesmo apenas por notícias da imprensa; QUE indagada se RENATO DUQUE já esteve no escritório da declarante, acredita que sim, mas que o mesmo deve ter sido atendido na sala de reuniões de escritório por FILPI; QUE FILPI foi quem elaborou o contrato social da empresa de consultoria D3TM, pertencente a RENATO DUQUE; QUE REGINALDO FILPI apenas elaborou o contrato social da empresa, QUE desconhece que FILPI tenha prestado qualquer outro serviço para a RENATO DUQUE ou para a D3TM; QUE não sabe dizer quem é o contador da empresa D3TM; QUE indaga sobre o motivo pelo qual notas fiscais da D3TM eram transmitidas por trocas de e-mail entre FILPI e RENATO DUQUE, disse desconhecer o fato; QUE não sabe dizer sobre eventual relacionamento entre RENATO DUQUE e a empresa HAYLEY DO BRASIL; QUE tem conhecimento apenas que a D3TM comprou algumas salas que eram de propriedade da HAYLEY DO BRASIL; QUE não sabe dizer quem teria participado da negociação; QUE já ouviu falar da empresa DEEPWATER RIO LTD, uma vez que a HAYLEY possuía investimentos na mesma; QUE não sabe dizer o que é DEEPWATER nem qual sua atividade; QUE quanto a WORLY INTERNATIONAL, esclarece que a mesma foi constituída diretamente por CARLOS BERNADI por indicação dos advogados uruguaios, em razão de questões tributárias no URUGUAI; QUE não tem qualquer participação da DEEPWATER; QUE não conhece as empresas QUELUZ PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA e QUELUZ INTERNATIONAL HOLDING; QUE não conhece as pessoas de NELSON GRIJO FERRAZ, SYLVIO BOTTO DE BARROS e ANTONIO ERNESTO FERREIRA MULLER; QUE o escritório uruaio POSADAS, POSADAS e VECINO é o escritório de advocacia e contabilidade responsável pela empresa HAYLEY SA naquele país; QUE não sabe dizer a origem dos valores internalizados no BRASIL internalizados pela HAYLEY; QUE a declarante confirma figurar no quadro societário da HAYLEY DO BRASIL com 0,01%, a partir de dezembro de 2014, na cota que era pertencente a JOÃO BERNARDI; QUE a declarante assumiu a participação societária em razão de BERNARDI viajar muito a trabalho e, com a conclusão de diversos imóveis adquiridos pela HAYLEY que foram concluídos, a declarante terminou por figurar no contrato social a fim de poder representar a empresa nessas operações; QUE a declarante, desde junho/julho de 2014, gerencia a conta de e-mail jrfilpi@gmail.com; QUE christinamariajo@gmail.com; QUE indagada acerca de uma linha de crédito no valor de 800 mil dólares concedida pela HAYLEY SA esclarece que houve de fato uma operação, que depois, por orientação de um advogado, tal operação foi retificada; QUE não tem conhecimento do valor internalizado pela HAYLEY SA na empresa HAYLEY DO BRASIL; QUE a declarante, FILPI ou o escritório não mantinham qualquer relacionamento com o GRUPO ODEBRECHT; QUE tem conhecimento de que JOÃO ANTONIO integrou o GRUPO, tendo deixado o mesmo há mais de dez anos; QUE ROGERIO SANTOS DE ARAUJO era amigo pessoal de FILPI, em razão de terem trabalhado juntos na MONTREAL ENGENHARIA; QUE se recorda de uma ação cível que impetrou para ROGERIO em razão de multas relacionadas a um veículo que havia sido vendido pelo mesmo e não transferido; QUE acredita que FILPI tenha prestado uma assessoria jurídica para ROGERIO em uma aquisição imobiliária, por meio da análise de certidões necessárias à operação; QUE indagada acerca de um e-mail enviado pelo e-mail de FILPI para a secretária de ROGERIO na empresa ODEBRECHT, esclarece que FILPI atuava na elaboração da declaração de imposto de renda da mãe de ROGERIO; QUE não mantém qualquer relação com a empresa SAIPEM DO BRASIL; QUE não conhece a offshore sediada no PANAMÁ chamada CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR; QUE não conhece a pessoa de CESAR RAMOS ROCHA; QUE não tem conhecimento de transferência de numerários de JOSE REGINALDO FILPI para ROGERIO SANTOS DE ARAUJO; QUE não conhece a offshore HOWARD CONSOLIDATED LIMITED; QUE a empresa ALGADE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL era uma empresa de consultoria societária/empresarial para empresas, cujo quadro societário era integrado pela declarante e por FILPI; QUE empresa foi extinta recentemente; QUE não tem conhecimento de relação comercial entre a D3TM e a HAYLEY DO BRASIL ou a HAYLEY SA além da aquisição das salas comerciais de propriedade da HAYLEY DO BRASIL pela D3TM;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

QUE não conhece a pessoa de PEDRO JOSE BARUSCO FILHO; QUE não conhece a pessoa de JULIO CAMARGO; QUE não figura como procuradora de qualquer off-shore no BRASIL; QUE esclarece que a movimentação financeira no período até a inclusão da declarante no quadro societário da HAYLEY DO BRASIL eram de responsabilidade de JOÃO BERNARDI; QUE não conhece a empresa HAWARD CONSOLIDATED LIMITED; QUE desconhece o fato do e-mail da declarante (christinamariajo@gmail.com) estar vinculado a referida offshore; QUE se recorda no nome da empresa MTB CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, mas não sabe dizer se JOÃO BERNARDI tem alguma relação com a mesma; QUE a relação mantida pela declarante com JOÃO BERNARDI era estritamente profissional; QUE prestava contas mensalmente para JOÃO BERNARDI acerca da HAYLEY e recebia um pro-labore no valor de aproximadamente sete ou oito mil Reais; QUE a documentação da HAYLEY SA e da HAYLEY DO BRASIL se encontravam no escritório da declarante.

JOAO ANTONIO BERNARDI FILHO, optou pelo silêncio, apenas declinando que não teria qualquer relação com a empresa ODEBRECHT desde o seu desligamento em 2002 e que seu filho ANTONIO CARLOS BRIGANTI BERNARDI o teria auxiliado apenas em uma espécie de auditoria na empresa.

Em que pese seja possível que os sistemas consultados antes da deflagração possam conter informações equivocadas acerca da atual vinculação de JOAO ANTONIO BERNARDI FILHO à ODEBRECHT, é fato que há questões ainda obscuras e que deixaram de ser esclarecidas pelo investigado, mormente a relação com RENATO DUQUE e FERNANDO FALCAO SOARES, bem como qual seria a função das *off shores* comandadas por si ou por terceiros nomeados para tanto.

No tocante a CHRISTINA, verifica-se que era a administradora de fato do escritório desde o afastamento de REGINALDO FILPI, utilizando inclusive o e-mail pessoal deste para se comunicar, e que também passou a ser titular da HAYLEY a pedido de BERNARDI. Conforme consta da INFORMAÇÃO 093/2015 (ANEXO IX) houve transferências vultosas entre REGINALDO FILPI e ROGERIO ARAUJO entre fevereiro de 2009 e dezembro de 2010, as quais também demandam esclarecimento.

Cabe ainda examinar qual teria sido a **postura de MARCELO ODEBRECHT acerca do que envolve a participação da empresa nos ilícitos investigados na Operação LAVAJATO**. E esse panorama pode ser apreendido com certa segurança a partir das notações feitas pelo próprio em seu telefone e que constam do Relatório 417/2015 (ANEXO X). Ali podemos constatar referências a nomes de autoridades públicas, doações e "pagtos. diretos", influência junto a instituições (inclusive o Judiciário) sendo tais assuntos tratados em meio aos interesses comerciais do grupo empresarial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Mas o dirigente MARCELO ODEBRECHT ainda desce a detalhes quanto a sua postura acerca das irregularidades apontadas, o que certamente contrasta com a imagem que se buscou transmitir ao público:

MF/RA: não movimentar nada e reembolsaremos tudo e asseguraremos a família. Vamos segurar até o fim
Higienizar apetrechos MF e RA
Vazar doação campanha.
Nova nota minha mídia?
GA, FP, AM, MT, Lula? ECunha?

Chama a atenção também a preocupação de MARCELO em relação as CIAS da PETROBRAS estarem sendo conduzidas por “xiitas” e, nas palavras dele, *com seguinte linha de pensamento: temos que encontrar “culpado” caso contrário vamos ser acusados de “incompetentes e/ou coniventes!”*. Entretanto, diante da possibilidade de que as informações produzidas pelas CIAS não fossem fidedignas seria de esperar um esclarecimento idôneo por parte da ODEBRECHT, ao contrário da negativa rasa ou a estratégia de “cortina de fumaça” que tem sido aplicada a cada novo indicio de ilicitude que surge em relação ao GRUPO ODEBRECHT.

Verifica-se ainda as ideias do dirigente acerca da Operação Lavajato, o que demonstra que o mesmo não apenas tinha pleno conhecimento das irregularidades que envolviam o Grupo ODEBRECHT como pretendia adotar uma postura de confronto em face a apuração:

Assunto: LJ: ação JES/JW? MRF vs agenda BSB/Beto.
Notas Dida/PR/ações MRF. Agenda (Di e Be). limp/prep
E&C. Desbloq OOG. Dossie? China? Band? Roth?
Integrante OA? Minha cta Tau? Perguntas CPI. Delação
RA? Arquivo Feira, V, etc. Volley ok? Panama?
Assistentes:
Localização:
Detalhes:
Acoes B
- Parar apuracao interna (nota midia dizendo que existem para preparar e direcionar).
- expor grandes
- para apuracao interna
- desbloqueio OOG
- blindar Tau
- trabalhar para parar/anular (dissidentes PF...)
Ações MRF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Toron vs cartel
OAB
Rio vs multis

Acerca do ponto, verifica-se que a própria OAB faria parte da estratégia de MARCELO ODEBRECHT, sendo certo que nunca se observou uma atuação tão agressiva da respeitável entidade como durante a Fase 14, malgrado até o presente momento não tenha havido, s.m.j., qualquer evidência concreta de ofensa a prerrogativas de advogados no exercício dessa atividade. Consideramos possível, quiçá, que alguns de seus integrantes estejam sendo manipulados como parte da estratégia traçada pelo dirigente do grupo empresarial, o que será melhor observado doravante.

Todavia, a anotação mais grave diz respeito a utilização de “dissidentes” da Polícia Federal. Reportamo-nos, nesse ponto, ao que consta do relatório de análise, 417/2015-SR/PR, o qual ratificamos *in totum*:

Marcelo ainda elenca outros passos que devem ser tomados identificando os como “ações B”, tido aqui como uma espécie de plano alternativo ao principal. Dentre tais ações estão “parar apuração interna”, “expor grandes”, “desbloqueio OOG” (Odebrecht Óleo e Gás), “blindar Tau” e “trabalhar para para/anular (dissidentes PF...)”.

Chama a atenção esta última alternativa, cuja intenção explícita de Marcelo Odebrecht, conforme suas próprias palavras é para/anular a Operação Lava Jato, não cabendo aqui outra interpretação, uma vez que a operação está indicada pela sigla LJ como assunto destas anotações. Indo além, temos a menção “dissidentes PF...”, uma referência clara a Polícia Federal, ou pelo menos a alguns de seus servidores, ora, ao que parece pela leitura do todo (anotações), Marcelo teria a intenção de usar os “dissidentes” para de alguma forma atrapalhar o andamento das investigações, e, se levarmos em consideração as matérias (grampo na cela, descoberta de escuta, vazamento de gás, dossiês) veiculadas nos vários meios de comunicação, nos últimos meses, que versam sobre uma possível crise dentro do Departamento de Polícia Federal, poder-se-ia, hipoteticamente, concluir que tal plano já estaria em andamento.

Da versão dos investigados

A fase 14 da Operação Lavajato teve por base a nossa representação oferecida junto ao EV01 e a manifestação do MPF carreada ao EV06, ambos do EPROC 5024251-72.2015.404.7000. Nos referidos documentos apontou-se o quem havia de concreto relacionado a empresa ODEBRECHT, seus executivos e demais indivíduos que teriam participado ou contribuído para as condutas verificadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Representou-se por medidas constritivas em relação aos seguintes investigados: ROGERIO SANTOS DE ARAUJO, ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, MARCIO FARIAS DA SILVA, CESAR RAMOS ROCHA, MARCELO BAHIA ODEBRECHT e JOÃO ANTONIO BERNARDI FILHO, os quais ainda remanescem na carceragem desta Regional a disposição da Justiça.

Ao serem instados a apresentarem as suas versões acerca dos fatos investigados, optaram pelo silêncio, com exceção de MARCELO ODEBRECHT, que solicitou fosse consignado em seu termo: "(...)QUE , perguntado se gostaria de dizer algo em seu favor, respondeu que sempre esteve a disposição da Justiça, prestou depoimento anterior em Brasília, acreditando que não seria necessário o cerceamento de sua liberdade; QUE , continua confiando nos seus companheiros, ou seja, nos executivos que foram detidos, acreditando na presunção de inocência dos mesmos."

Entendemos, que a partir dessa fala, no cotejo com os demais elementos carreados, MARECELO ODEBRECHT aderiu de forma incontestante as condutas imputadas aos demais investigados, considerando que delas detinha pleno conhecimento.

Acerca da participação de cada um dos envolvidos, reportamo-nos ao que consta da representação, com o acréscimo do que restou apurado nos últimos dias. No tocante a ROGERIO ARAUJO, restam provas de transações financeiras em espécie junto a pessoa do falecido REGINALDO FIPLI, bem como provas de que comandava depósitos de BERNARDO FREIBURGHAUS nas contas de PAULO ROBERTO COSTA e de NESTOR CERVERO no exterior. MARCIO FARIA, além do que já consta dos autos, ainda deve esclarecer os milhões de reais que enviou ao exterior no ano de 2014 no curso da Operação Lavajato (EV314 dos autos 502425172.2015.4.04.7000/PR). Também foram carreados mais elementos acerca do envolvimento de ALEXANDRINO ALENCAR em relação ao contrato de nafta da BRASKEM, permanecendo a imputação quanto a CESAR ROCHA inalterada até o momento.

Já quanto a MARCELO BAHIA ODEBRECHT além do caso específico das sondas, o material trazido aos autos aponta para o seu conhecimento e participação direta nas condutas atribuídas aos demais investigados, tendo buscado, segundo se depreende, obstaculizar as investigações.

No tocante ao chamado "Núcleo HAYLEY" entendemos que apesar do indiciamento de JOAO ANTONIO BERNARDI FILHO diante da sustentabilidade dos indícios inicialmente colhidos, a questão merece maior aprofundamento.

Quanto ao "Núcleo da sede da PETROBRAS em Vitoria" acreditamos que apesar das diligencias em curso os indícios acerca do pagamento de propinas por parte de consorcio dirigido pela ODEBRECHT são bastante consistentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Oferecemos o presente sumário a vista do exíguo prazo decorrente da segregação provisória dos indiciados, em que pese constem celulares, mídias e alguns documentos pendentes de análise, bem assim a existência de outros elementos colaterais (como implicações de indivíduos ainda não indiciados e desdobramentos a representarem condutas criminosas diversas) os quais, certamente, serão objeto de relatórios complementares e/ou de outros inquéritos policiais.

Representamos, com base nos elementos existentes neste caderno investigatório e sumariamente trazidos nesta oportunidade, pela manutenção da prisão preventiva dos investigados ROGERIO SANTOS DE ARAUJO, ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, MARCIO FARIAS DA SILVA, CESAR RAMOS ROCHA, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, nos termos dos artigos 311,312 e 313, I do CPB, face a necessária garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal tanto em face a potencial continuidade delitiva como pela influência negativa que soltos poderiam promover quanto as apurações ainda em curso.

Por derradeiro, em que pese o caso esteja sendo tratado em outro apuratório, observamos que a destruição de e-mails relativos as sondas poderia ser aplicada a caixa de e-mails do mesmo titular, ROBERTO PRISCO RAMOS (as quais de fato se mostraram relevantes ao Laudo 1476/2015), e cujos arquivos ainda não haviam sido entregues na data em que MARCELO teria dado a ordem aos seus advogados.

Curitiba, 20 de julho de 2015.

EDUARDO MAUAT DA SILVA
Delegado de Polícia Federal